



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



# PARÁ DIÁRIO OFICIAL

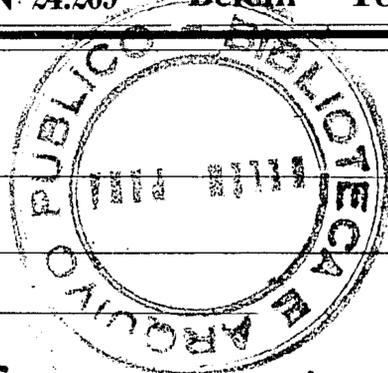
ANO LXXXVIII - 90ª DA REPÚBLICA - Nº 24.209 Belém — Terça-feira, 26 de fevereiro de 1980

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alacid da Silva Nunes*

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

*Gerson dos Santos Peres*



Gabinete Civil: \_\_\_\_\_

*Hélio Jesus Tonseca*

Gabinete Militar: \_\_\_\_\_

*Francisco Ribeiro Machado*

## Secretariado

Administração: \_\_\_\_\_

*Hélio Antônio Mokarzel*

Interior e Justiça: \_\_\_\_\_

*Clóvis Cunha da Gama Malcher*

Fazenda: \_\_\_\_\_

*Clóvis de Almeida Mácota*

Viação e Obras Públicas: \_\_\_\_\_

*Pedro Paulo de Lima Dourado*

Saúde Pública: \_\_\_\_\_

*Almir José de Oliveira Gabriel*

Educação: \_\_\_\_\_

*Dionísio João Hage*

Agricultura: \_\_\_\_\_

*Italo Cláudio Falesi*

Segurança Pública: \_\_\_\_\_

*Paulo Celso Pinheiro Sette Camara*

Planejamento e Coordenação Geral: \_\_\_\_\_

*Fernando Coutinho Jorge*

Cultura, Desportos e Turismo: \_\_\_\_\_

*Olavo de Lyra Maia*

...o...

Consultor Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Egídio Salles*

Procurador Geral do Estado: \_\_\_\_\_

*Arthur Cláudio Mello*

**DECRETO Nº 598  
PORTARIA Nº  
291**

Do Governo do Estado

**AVISO Nº 03/80**

Da Delegacia Federal  
do Pará

**TOMADA DE  
PREÇOS Nº 91/80  
— AVISO**

Do Departamento de  
Estradas de Rodagem  
— (D.E.R.-PA)

**ATAS**

De Diversas Firmas

**RESENHAS**

Da Justiça Estadual

**EDITAIS DE CI-  
TAÇÃO**

Da Justiça Federal

**1 Caderno**

**44 Páginas**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 598 – DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 1980

Homologa a Resolução nº 01/80 da Comissão Estadual de Defesa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Estadual, e o disposto no Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970.

**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica homologada a Resolução nº 01/80 da Comissão Estadual de Defesa Civil, de 25 de fevereiro de 1980, declarando "Situação de Emergência" nos Municípios de Jacundá, Tucuruí, Baião, Itupiranga e Marabá, atingidos pela cheia do Rio Tocantins.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1980.

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

**COMISSÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**

**RESOLUÇÃO Nº 01/80 – CEDEC**

Declara Situação de Emergência nos Municípios de Baião, Tucuruí, Jacundá, Itupiranga e Marabá, atingidos pela cheia do Rio Tocantins.

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 3, letra A, do Decreto Estadual nº 10.714, de 18 de julho de 1978, e o que dispõe o Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado colaborar com os Municípios na situação de emergência em que se encontram participando nos atos de prestação de socorro com providências indispensáveis à recuperação dos serviços vitais e de preservação da moral da popula-

ção atingida, bem como riscos e perdas a que está sujeita a comunidade;

CONSIDERANDO que as inundações, em períodos cíclicos que atingem a região, já causaram graves danos a bens, serviços, e à população das áreas, conforme verificação "in-loco" procedida pela administração do Estado, através da Comissão Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a administração dos Municípios vêm esgotando seus recursos próprios na prestação de socorro à população vitimada pelas enchentes;

CONSIDERANDO que se impõem medidas urgentíssimas de efetivo amparo, com oferecimento de meios às populações carentes vitimadas pela cheia, de modo a prevenir, inclusive, possíveis epidemias.

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Fica declarado "Situação de Emergência" nas áreas atingidas pela cheia do Rio Tocantins, nos Municípios de Jacundá, Baião, Itupiranga, Tucuruí e Marabá.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor, após homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 25 de fevereiro de 1980.

**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

Presidente da Comissão Estadual de Defesa Civil

**PORTARIA Nº 291 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1980**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Dispensar, a pedido, o Capitão PM, José Antonio de Almendra Filho, da Fundação de Ajudante de Ordens do Gabinete do Vice-Governador.**

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1980.**

**ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

(G. Reg. nº 460)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 84 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitoria Elizabeth

Cardoso Barros, ocupante do cargo de Agente Administrativo GEP-SA-901.2-Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.08.67 a 01.08.77.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 459)



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL**

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO****TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 2.700,00

Semestral: Cr\$ 1.400,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 5.000,00

Semestral: Cr\$ 2.500,00

D.O número atrasado por ano, aumenta dez  
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centimetro

Cr\$ 70,00

PREÇO-DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuan-  
do os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros EstadosOFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar qualquer publicaçãoASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMI-  
NAL para IMPRESA OFICIAL DO ESTA-  
DO.FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.**PORTARIA Nº 085 DE 14 DE FEVEREIRO DE  
1980**

O Secretário de Estado de Administração, no  
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo  
Decreto nº 9.418, de 29.12.75.

**RESOLVE:**

Cancelar a licença especial de seis (6) meses  
referente ao decênio de 16.12.56 a 16.12.66, concedi-  
da pelo Decreto Governamental de 27.02.70, a Na-  
dir Maria dos Santos, ocupante do cargo de Agente  
Tributário Classe C, lotada na Delegacia Regional  
da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 86 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no  
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo  
Decreto nº 076, de 21.05.79.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº  
749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa de Fatima  
Esteves Dias, ocupante do cargo de Professor de  
Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secreta-  
ria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença  
sem vencimentos para tratar de interesses particu-  
lares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 87 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no  
uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo  
Decreto nº 076, de 21.05.79.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº  
749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Carmo  
Martins Monteiro, ocupante do cargo de Professor  
de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secre-  
taria de Estado de Educação, dois (2) anos de li-  
cença sem vencimentos para tratar de interesses  
particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 90 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, aos servidores abaixo relacionados lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome	Cargo	Processo	Período
Laura Gomes Quingosta	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M401.2-CLB	000224/80	2 anos
Maria de Fatima Torres do Nascimento	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2.Clas.B	000294/80	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 14  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 100 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome	Cargo	Processo	Período
Delma Nazaré Luz Pastana Vera	Prof. Ens. 1º Grau Cod. EP.3	002066/79	03.03.79 a 03.12.79
Vera Lucia Abdon Scerny	Prof. Ens. 1º Grau, Cod. EP-3	001785/79	01.08.79 a 01.08.81

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 103 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Francisco Pereira da Silva	Investigador de Pol. Classe "C"	000283/80	6 m	23.09.56 a 23.9.66
Daniel Rodrigues de Souza	Investigador de Pol. GEP-PC-704.2.Clas. B	000284/80	6 m	01.01.56 a 01.01.66
Ananias Paes Ramos	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.3.CI.C	000285/80	6 m	12.2.57 a 12.02.67

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 104 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Oliveira de Souza, ocupante do cargo de Agente Ad-

ministrativo GEP-SA-901.2-Classe "B", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.01.69 a 01.01.79.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 105 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação.

Nome	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Maria Augusta da Silva Pinheiro	Prof. n/Tit. Cód. EP-1	000516/80	6 m	23.05.62 a 23.5.72
Angela Maria Alencar Thomaz	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.5.Cl. "E"	000330/80	6 m	23.8.68 a 23.8.78
Graciete Nascimento Alves	Prof. Ens. 1º Grau Cod. EP-3	000414/80	6 m	06.3.69 a 06.3.79
Rosa Maria da Silva Lopes	Assist. Soc. GEP ANSAS.602.1.Cl. "A"	000329/80	6 m	06.3.69 a 06.3.79

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 106 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.75,

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, licença especial aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome	Cargo	Processo	Prazo	Decênio
Donatila Domingas de Sá Neves	Prof. Ens. 1º Grau Cod. EP.3	000315/80	6 m	02.09.67 a 02.09.77
Maria do Carmo Cunha Soares	Prof. Ens. 1º Grau Cod. GEP.M.401.2 Classe "B"	000385/80	6 m	06.03.68 a 06.03.78
Virginia Costa da Silva	Prof. Ens. 1º Grau GEP.M.401.2.Cl. "B"	000411/80	6 m	15.06.65 a 15.06.75
Maria Salomé Feitosa	Prof. n/Tit. EP.1	000317/80	6 m	19.06.62 a 19.06.72

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

**PORTARIA Nº 107 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79.

**RESOLVE:**

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei nº

749, de 24 de dezembro de 1953, a Marlene do Carmo Assunção, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 15  
de fevereiro de 1980.

**HELIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 459)

## SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 035/80-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 1980.

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, Diretor do Departamento de Administração e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc...

RESOLVE pela presente conceder ao Bel. Frederico Madson Marques de Melo, delegado de Polícia, Classe B, Matrícula nº 911.813, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.2.0 - Material de Consumo e Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer por conta da Atividade 06.30.174.2.084-Manutenção da Polícia Civil e Operações Policiais.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 970. Dia: 26/02/80)

PORTARIA Nº 036/80-DA, DE 31 DE JANEIRO DE 1980

RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, Diretor do Departamento de Administração e Ordenador da Despesa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por designação legal, etc.

RESOLVE pela presente conceder ao servidor Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor da Divisão de Serviços Gerais, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, para atender despesas que não possam ocorrer pelo processo normal de pagamento, distribuindo na seguinte classificação, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.2.0-Material de Consumo e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) dentro do elemento 3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos.

As despesas acima deverão ocorrer à conta da Atividade 2101.06.30.020.082-Coordenação dos Serviços de Segurança Pública.

O prazo para aplicação deverá ser de sessenta (60) dias a contar da data da presente Portaria, e findo o mesmo será observado trinta (30) dias para prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento de Administração  
(Ext. Reg. nº 970. Dia: 26/02/80)

## OBRAS PÚBLICAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 20 — SEVOP — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Hadarezer Dantas da Cruz, Alberto Rodrigues e Marly Leandro Pereira da Silva, todos Agentes Administrativos, desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 05/80, para mão-de-obra dos serviços de estucamento da parte do forro da ala esquerda do Teatro da Paz.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 962 — Dia: 26/02/80)

PORTARIA Nº 21 — SEVOP — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Edgar dos Prazeres de Souza, Perácio Leite Vital, e Raimunda Costa Souza, todos Agentes Administrativos, desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 06/80 destinado ao fornecimento de material de limpeza.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 962 — Dia: 26/02/80)

# ANÚNCIOS

## Araguaia S/A – Agropecuária

C.G.C. (MF) 05.426.960/0001-31

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Pedra Cruzada, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, atendendo aos Editais de convocação, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Estado do Pará", dos dias 6, 7, 8 e 9 do mês de outubro de 1979, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Araguaia S/A – Agropecuária, representando a maioria do capital social votante, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Por aclamação da maioria, foi convidado a assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Carlos Alves, brasileiro, casado, do comércio, R.G. nº 3.517.741, C.P.F. nº 003.650.258-87, residente e domiciliado na Rua Japuanga, nº 400, e após verificar a presença dos acionistas, representando a maioria do capital social, convidou a mim, Maria Dilda Alvec para secretariá-lo, ficando assim composta a mesa dirigente. Instalada a Assembléia e dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse lido o Edital de Convocação acima referido, transcrito nos seguintes termos: Araguaia S/A. – Agropecuária – C.G.C. nº 05.426.960/0001-31. Assembléia Geral Extraordinária – São convocados os Senhores Acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 de outubro de 1979, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Fazenda Pedra Cruzada, no Município de Santana do Araguaia neste Estado a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) – Apreciação do pedido de renúncia da atual diretoria e a consequente eleição dos novos diretores, bem como fixação de seus honorários; b) – Reforma parcial dos estatutos sociais; c) – Outros assuntos de interesse social – Santana do Araguaia, 28 de setembro de 1979 – Severo Fagundes Gomes – Diretor. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fosse lida a seguinte proposta da diretoria em exercício: PROPOSTA DA DIRETORIA – Senhores Acionistas – Tendo em vista a transferência do controle acionário desta empresa à José Alves S/A. Importação e Exportação, empresa esta, com sede administrativa à Rua Cantareira, 777/781, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. nº 61.335.576/0001-02 e inscrição estadual nº 104.859.336, esta diretoria, conseqüentemente por força de lei e dos estatutos sociais, renuncia aos cargos ocupados. Colocada a proposta em discussão, e posterior votação, foi a referida acolhida pela unanimidade dos presentes. Dando continuidade aos trabalhos, pediu a palavra a acionista José Alves S/A. Importação e Exportação, representada legalmente na forma de seus estatutos sociais em vigor, propondo que fosse examinada antes da eleição da nova diretoria, as seguintes alterações estatutárias: – Que, o Artigo 8º, dos estatutos sociais, passasse a ter a seguinte redação: – A Sociedade será adminis-

trada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, denominado, Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Comercial, Diretor Administrativo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembléia Geral. § Único – A investidura dos Diretores em seus respectivos cargos será processada por termo de posse no livro de Atas da Diretoria. Que, o Artigo 9º fosse assim redigido: – O mandato de diretoria será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição, estabelecendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos diretores, eleitos em substituição, pela Assembléia Geral. O Artigo 10 tenha a seguinte redação: – A Diretoria tem as atribuições e poderes que a Lei a estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo 1º – Cada Diretor, dentro de sua esfera de ação, a qual será delimitada em reunião de Diretoria, o que constará de ata transcrita no livro próprio, fica investido dos poderes necessários à prática dos atos e operações relativas aos fins da sociedade. Parágrafo 2º – A Sociedade será representada e se obrigará perante terceiros com observância dos seguintes princípios: I – Com a assinatura do Diretor-Presidente, isoladamente, para alienar, hipotecar e oferecer bens da sociedade, móveis e imóveis, em garantia de pagamento dos compromissos por esta assumidos. II – Com assinatura do Diretor-Presidente isoladamente, ou de dois diretores, sendo uma delas, obrigatoriamente a do Diretor Vice-Presidente: Para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, emitir e endossar cheques, contrair empréstimo e obter financiamentos, aceitar duplicatas e assinar quaisquer outros papéis que impliquem em responsabilidade da sociedade, inclusive nomear procuradores nos limites e atribuições dos Diretores signatários do instrumento do mandato. Parágrafo 3º – Os diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no livro de atas de reunião de Diretoria. Parágrafo 4º – Se vagar um cargo de Diretor, será convocada Assembléia Geral para eleger seu substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria em exercício. Parágrafo 5º – Nos casos de licenças ou afastamentos temporários, os Diretores substituir-se-ão uns aos outros por mútuo acordo, sem entretanto acumular honorários ou quaisquer outras vantagens; que o artigo 11 seja assim redigido: – Fica vedado a qualquer diretor, na vigência de seu mandato, a concessão em nome pessoal de aval, fiança ou qualquer outra garantia em operação ou negócio que não seja de interesse direto da sociedade e, que o artigo 16 passa a ter a seguinte redação: – O exercício social terminará a 30 de abril de cada ano, data em que se processará ao levantamento do balanço geral do ativo e passivo. – Parágrafo 1º – A sociedade poderá levantar balanços semestrais em qualquer época do ano. Parágrafo 2º – A Diretoria poderá em qualquer tempo antecipar a distribuição de dividendos em função dos balanços levantados, subordinando-se essa medida à aprovação da Assembléia Geral. Colocada em votação a mesma foi aprovada pela unanimidade dos presentes, passando os artigos do estatuto social mencionados na proposta, terem a redação nela indicada. Em seguida, passou-se a eleição da nova di-

retoria e fixação de seus honorários. Pediu a palavra a acionista José Alves S/A. Importação e Exportação, a qual propôs, a eleição do Sr. Antonio Carlos Alves, brasileiro, casado, do comércio, R.G. nº 3.517.741, C.P.F. nº 003.650.258-87, residente e domiciliado na Rua Jaquanga, nº 400, São Paulo, Capital para ocupar o cargo de Diretor-Presidente, José Alves Filho, brasileiro, casado, do comércio, R.G. nº 4.946.653 e C.P.F. nº 136.603.128-72, residente e domiciliado na Rua Jesuino Arruda, 168 - Aptº 112, São Paulo, Capital para Diretor Vice-Presidente, Divino Alves, brasileiro, solteiro, do comércio, R.G. nº 5.431.657, C.P.F. nº 573.570.218-15, residente e domiciliado na Rua João Batista Cardoso, 150 São Paulo, Capital para ocupar o cargo de Diretor Comercial, e Maria Dilda Alves, brasileira, viúva, do comércio, R.G. nº 1.746.399, e C.P.F. nº 000.842.338-50, residente e domiciliado na Rua João Batista Cardoso, 150, São Paulo, Capital, para ocupar o cargo de Diretora Administrativa, cuja gestão vigorará a partir desta Assembléia, até a A.G.O. que se realizará em 1981. Todos com os honorários mensais de quantia igual até ao limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Em votação, a presente proposta, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Ficando esclarecido que a mudança do exercício social, contido no artigo 16 e seus parágrafos passará a vigor a partir do mês de janeiro de 1980. Nada mais havendo a tratar, foi franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para tratar de assuntos de interesse geral da sociedade. Não havendo manifestações, deu por encerrado os trabalhos desta Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata que lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, secretária que a redigi e pelos demais acionistas presentes, Santana do Araguaia, 17 de outubro de 1979. (a.a) Antonio Carlos Alves, Presidente da Mesa; Maria Dilda Alves, Secretária da Mesa; e Antonio Carlos Alves, por José Alves S/A. Importação e Exportação.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

MARIA DILDA ALVES

Secretária

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ  
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 12 de fevereiro de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 12/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 161/80 a 1ª via da presente Ata de Araguaia S/A. - Agropecuária.

Belém, 12 de fevereiro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 949 - Dia 26.02.80)

## Companhia Textil de Castanhal

CGC - Nº 05389812/0001-94

Capital Social Registrado Cr\$ 108.682.451,00

Ficam por este Edital convocados os Srs. Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para uma Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 03 de março em 1ª convocação, ou ainda no dia 13 de março em 2ª convocação, às 10:00 horas, na sede social da empresa, à Av. Presidente Vargas nº 4.267 - Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Aumento do Capital Social;
- 2) Alteração do Artigo 4º dos Estatutos Sociais;

3) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 20 de fevereiro de 1980.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 926 - Dias: 23, 26 e 27.02.80)

## VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S/A.

C.G.C. - 04.975.421/0001-99

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social na Passagem Nossa Senhora das Graças, nº 100 (Av. Dr. Freitas), Aeroporto Júlio César, nesta Cidade, todos os documentos a que se refere o Artigo 133 da Nova Lei das Sociedades por Ações e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979.

Belém (PA), 22 de fevereiro de 1980.

VOTEC - AMAZÔNIA TÁXI AÉREO S.A.

JORGE PONTUAL

Diretor Superintendente

(T. nº 6318. Reg. nº 927 - Dias: 23, 26 e 27.02.80)

## Agro Pecuária Cajabi S/A

CGC. MF. Nº 04.818.803/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Cajabi S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 de março de 1980, às 9,00 horas, na sede social na Travessa Campos Salles, 124, na Cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 21 de fevereiro de 1980

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 950 - Dias: 26, 27 e 28/02/80)

## JS Móveis S.A.

CGC. 04887121/0001-58

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 31 de dezembro de 1979.

As nove horas do dia trinta e um, do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove, em sua sede social à Av. Almirante Barroso, 4871, na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de

Administração de JS Móveis S.A., com a presença de todos seus membros. Assumiu a direção dos trabalhos o Presidente, doutor José do Egypto Vieira Soares, esclarecendo que a finalidade da reunião era: a - subscrição de 720.000 ações; b - retificação do capital social integralizado constante das atas de reuniões deste Conselho em 15 de março, 18 de junho e 26 de setembro do exercício ora findo. Iniciado os trabalhos o senhor Presidente demonstrou a necessidade da elevação do capital social com a emissão de 700.000 (setecentas mil) ações ordinárias a serem subscritas por José do Egypto Vieira Soares, cujo valor destinado a sua integralização já foi depositado no Banco da Amazônia S.A., em 23 de novembro de 1979 conforme talão 403683 e 20.000 (vinte mil) ações preferenciais da classe "C", a serem subscritas por Fernando Antonio Almeida, Gaspar Castelhana Silva, Raimundo Arcangelo Santos Reis e Sebastião Oliveira Coriolano, cabendo 5.000 (cinco mil) ações a cada um, cujo valor já foi recebido pela Tesouraria da Empresa. A emissão está dentro dos limites do capital social autorizado. No caso de aprovação da proposição o capital social integralizado passará a ser de Cr\$ 52.776.285,00 (cinquenta e dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), dividido as 17.883.037 (dezesete milhões, oitocentas e oitenta e três mil e trinta e sete) ações ordinárias; 3.103.999 (três milhões, cento e três mil e novecentas e noventa e nove) ações preferenciais classe "A"; 1.530.200 (hum milhão, quinhentas e trinta mil e duzentas) ações preferenciais da classe "B"; 1.008.000 (hum milhão e oito mil) ações preferenciais da classe "C"; e 29.251.049 (vinte e nove milhões, duzentas e cinquenta e uma mil e quarenta e nove) ações preferenciais da classe "D". A proposição foi submetida a votação obtendo aprovação de todos os presentes. A seguir o senhor Presidente, também demonstrou a necessidade legal de retificar o valor do capital social integralizado constante das atas das reuniões deste Conselho, de 15 de março, 18 de junho e 26 de setembro do presente exercício, tendo em vista que deixou de ser adicionado a subscrição e integralização de 1.107.671 (hum milhão, cento e sete mil e seiscentas e setenta e uma) ações ordinárias, subscritas e integralizadas conforme deliberação do Conselho na reunião realizada no dia 23 de janeiro cuja ata foi arquivada na Junta Comercial sob número 202/79, por despacho de 22 de fevereiro de 1979 e publicada no Diário Oficial 23.965, edição de 1º de março de 1979. Nas atas das reuniões dos dias 15 de março, 18 de junho e 26 de setembro de 1979 consta 16.075.366 (dezesseis milhões, setenta e cinco mil e trezentas e sessenta e seis) ações ordinárias subscritas e integralizadas quando na realidade a quantidade de ações ordinárias subscrita e integralizada naquelas datas era de 17.183.037 (dezessete milhões, cento e

oitenta e três mil e trinta e sete), e o capital social integralizado Cr\$ 34.056.285,00, em 15 de março; Cr\$ 39.056.285,00, em 18, de junho; e Cr\$ 41.606.285,00, em 26 de setembro de 1979. A retificação foi submetida a apreciação e posterior votação, obtendo também aprovação de todos os presentes, sendo na mesma oportunidade ratificado às demais decisões constantes das reuniões cujas atas estão acima evidenciadas. Com a palavra o conselheiro Américo Ianino Soares, que propôs a elevação dos honorários dos membros da Diretoria a partir do mês de dezembro, tendo em vista não somente os índices inflacionários, como também os reajustes feitos nos salários no mês de novembro p.p.; A proposição fixa os honorários a partir do mês de dezembro até a reunião da Assembléia Geral Ordinária, de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil) para o Diretor Presidente mais a verba de representação, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para o Diretor Industrial; de Cr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil) para o Diretor Comercial e de Cr\$ 37.000,00 (trinta e sete mil cruzeiros) para o Diretor Administrativo. A proposição foi submetida a apreciação e posterior votação obtendo aprovação por todos os presentes. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Belém, 31 de dezembro de 1979 (a) José do Egypto Vieira Soares - João Alberto de Azevedo Saboia - Américo Ianino Soares.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES

Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO

DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura de José do Egypto Vieira Soares.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 24 de janeiro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 566-80, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S/A.

Belém, 13 de fevereiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 6323 - Reg. nº 951 - Dia: 26/02/80)

## JS Móveis S.A.

C.G.C. 04.887.121/0001-58

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 08 de fevereiro de 1980, para deliberarem sobre emissões ações preferenciais classe "D" dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

Aos 8 dias do mês de fevereiro de 1980, às 13:30 horas, na sede social, sita à Av. Almirante Barroso, 4871,

na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da JS Móveis S.A., presentes os senhores: José do Egypto Vieira Soares, Presidente; Américo Ianino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros. O Presidente com a palavra, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações preferenciais nominativas Classe "D", dentro dos limites do Capital Autorizado e de acordo com as atribuições previstas no Art. 23, letra B dos Estatu-

tos Sociais. Continuando disse que seria necessário a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "D", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recur-

dos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, esclareceu que a subscrição ora em discussão, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício G.S. 00.250/80 de 30.01.80. Finalmente, o Senhor Presidente solicitou aprovação dos presentes para emissão acima proposta, obtendo-a por unanimidade. Diante da manifestação favorável dos presentes, o Senhor Presidente demonstrou que o Capital Social, antes do aporte dos recursos, tinha a seguinte constituição:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	17.891.386	17.883.037	17.883.037	17.883.037
P.N. - "A"	3.149.800	3.103.999	3.103.999	3.103.999
P.N. - "B"	1.530.200	1.530.200	1.530.200	1.530.200
P.N. - "C"	3.000.000	1.008.000	1.008.000	1.008.000
P.N. - "D"	44.428.614	29.251.049	29.251.049	29.251.049
<b>TOTAL</b>	<b>70.000.000</b>	<b>52.776.285</b>	<b>52.776.285</b>	<b>52.776.285</b>

Continuando, propôs que o Conselho de Administração, fizesse a emissão das 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "D", ficando desde já autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício G.S. 00.250/80 datado de 30.01.80 da SUDAM, já mencionado, o que foi por todos aprovado. Em seguida, o Senhor Presidente informou que tomará providências necessárias a efetivação da subscrição e integralização das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição, referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação de depósito no valor total, em Conta Vinculada, na sua Agência Metropolitana Estado do Pará, conforme solicitação desta Empresa. E assim sendo, disse o Senhor Presidente que considera cumprida as providências de subscrição e integralização. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente ata, no livro "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Deste documento serão retiradas có-

pias xerografadas e autenticadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento. aa) José do Egypto Vieira Soares - Presidente; Américo Iannino Soares e João Alberto de Azevedo Saboia - Membros.

Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro Próprio. Belém, 11 de fevereiro de 1980.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES  
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 11 de fevereiro de 1980.  
WOLTER ROBILOTTA  
Tab. Substituto

-----  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/02/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 567-80, a 1ª via da presente Ata de JS Móveis S/A.

Belém, 13 de fevereiro de 1980.  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## JS Móveis S/A

C.G.C. 04.887.121/0001-58

Capital Autorizado.....	Cr\$ 70.000.000,00
Capital Subscrito.....	Cr\$ 52.776.285,00
Capital Subscrito nesta data.....	Cr\$ 5.000.000,00
Capital a Subscriver.....	Cr\$ 12.223.715,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais nominativas da Classe "D" do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investi-

mento da Amazônia – FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA, na forma do, Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração do dia 08 de fevereiro de 1980.

Subscritor	Endereço	Exercício	Nº de Ações	Total Subscrito (Cr\$)
Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM C.G.C.: 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1980	5.000.000	5.000.000,00

Belém, 08 de fevereiro de 1980.

JS MÓVEIS S/A.

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES - CPF. 000478132

IVONE FRAGOSO DA COSTA - CPF. 009169432

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA S. FILHO - CPF. 007894612

JOSÉ SÉRGIO IANINO SOARES - CPF. 000478052

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA – FINAM

Operado pelo Banco da Amazônia S.A. – BASA

RAIMUNDO N. C. CORDEIRO

Diretor

LUÍS E. P. LOBÃO

Coordenador

-----  
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 6 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(T. nº 6323 - Reg. nº 952 - Dia: 26/02/80)

## Fazendas Monte Azul S.A. – FAMOSA –

C.G.C.-MF. 04.966.651/0001-91

### ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Senhores Acionistas para as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, a se realizarem conjuntamente: na sede da Empresa, no Km 158 da BR-010-Ramal, Município de Paragominas, às 10:00 horas do dia 29 de abril de 1980, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados e demais documentos relativos ao exercício social encerrado em 31.12.79.

b) Deliberar a captação da reserva de capital de que trata o artigo 182 § 2º da Lei 6.404, de 15.12.76;

c) Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

d) Outros assuntos de interesse da sociedade.

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Deliberar sobre o aumento do capital social, com aproveitamento das reservas existentes no balanço;

b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Outrossim, comunicamos que se acham à disposição dos ACIONISTAS os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Paragominas(PA), 22 de fevereiro de 1980.

ALBERTO DIAS NEVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 957. Dias: 26, 27 e 28/02/80)

## Companhia Amazônia Técnica de Engenharia

– CATE –

CGC (MF) Nº 04.991.576/0001-19

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 (vinte e oito) de dezembro de 1979.

Capital Autorizado ..... Cr\$ 200.000.000,00  
 Capital Subscrito ..... Cr\$ 75.000.000,00  
 Capital Integralizado ..... Cr\$ 75.000.000,00

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Companhia Amazônia Técnica de Engenharia (CATE), à Avenida Conselheiro Furtado, 506, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da aludida sociedade a fim de deliberar sobre a elevação do capital da sociedade, nos termos da sugestão apresentada pela Diretoria no sentido de essa elevação ser de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), incorporando-se ao capital subscrito e integralizado as seguintes verbas: Cr\$ 1.728.983,00 (hum milhão, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros), da Reserva para Aumento de Capital - Dec. Lei nº 756/69; Cr\$ 18.115.000,00 (dezoito milhões, cento e quinze mil cruzeiros) da Reserva de Correção Monetária do Capital; Cr\$ 2.417.492,00 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros) da Reserva de Bonificações em Ações; e Cr\$ 2.738.525,00 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) parte da Reserva para Aumento de Capital. Depois de examinarem minuciosamente o assunto, resolveram os senhores Conselheiros, por unanimidade, elevar o capital subscrito e integralizado da sociedade de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), aproveitando os recursos já mencionados. Determinou ainda o Conselho que fossem emitidas 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias e 1.250.000 (hum milhão, duzentas e cinquenta mil) Ações Preferenciais, cada uma do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) para serem distribuídas entre os acionistas, como bonificação, na proporção das ações que atualmente possuem. Efetivado como estava o aumento do capital da sociedade, determinou o Sr.

Presidente do Conselho que fosse registrado, para constar, a atual situação do capital: CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros); CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros); CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa.), 28 de dezembro de 1979. a) VALDEMIRO MARTINS GOMES, Presidente do Conselho; VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, MANOEL SOIEIRO DO NASCIMENTO, membro do Conselho.

Confere com o original lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho de Administração.

VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES

- Secretário -

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da Verdade.

Belém, ..... de 1980.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30/01/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 115-80, a 1ª via da presente Ata de Cia. Am. Téc. de Eng. - CATE.

Belém, 30 de janeiro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 964. Dia: 26.02.80)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### Departamento de Estradas de Rodagem - (D.E.R.-Pa)

- AVISO -

AVISAMOS aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, na Divisão de Material do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/80, referente a aquisição de pneus e câmaras de ar.

I - DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

05 de março de 1980, no Auditório do DER-PA.

II - VALOR DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Cr\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do DER-PA, até 48:00 horas antes da realização desta licitação, na forma do Edital.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

Engº WALTER DE JESUS AMARAL  
 Presidente

VISTO:

a) Ilegível  
 p/Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
 Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 971 - Dia: 26.02.80)

## Departamento de Estradas de Rodagem (DERPA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº PG-004/80

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a firma ASTEP S/A - Engenheiros Consultores, a seguir denominada CONSULTORA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a CONSULTORA, seu Responsável Técnico, Engº Emir Glasner de Barros.

FUNDAMENTO LEGAL: Resolução nº 1538, de 13.11.79, do Conselho Rodoviário Estadual, homologada pelo Decreto nº 420, de 19.11.79, do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 21 de novembro de 1979, com dispensa de licitação em conformidade com as alíneas "d" e "h" do § 2º, do art. 2º, do Decreto Lei Estadual nº 07, de 28.04.1969.

OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Consultoria e Assessoramento ao DERPA na obra de melhoramento da Rodovia PA-150, trecho do Km-317 ao Km-400 (zero no Moju), constante de: Projeto Geométrico para as melhorias que se fizerem necessárias à adequação dos estudos pertinentes ao Convênio DERPA-ELETRONORTE firmado em 24.10.1979, com interveniência anuente do Governo do Estado do Pará, às condições de transporte de cargas especiais da Eletronorte, dimensionando cortes, aterros, bueiros e obras de arte corrente; supervisão e acompanhamento das obras de melhoramentos a serem executadas pelas Firms Construtoras, tudo de acordo com a Proposta da CONSULTORA e Planta de Localização dos Trechos, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, objeto do Processo nº 09211/79.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados e totalmente concluídos sob a forma de Minuta de Relatório Final, dentro do prazo estabelecido pelo DERPA para a Construtora executante dos serviços de implantação, não excedendo o prazo de duração do Convênio DERPA/ELETRONORTE que vigorará até 31.12.80.

VALOR E DOTAÇÃO:

Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a preços iniciais e Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) para reajustamentos.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações provenientes dos recursos alocados ao DERPA pela ELETRONORTE, com fundamento no Convênio firmado em 24 de outubro de 1979.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL  
Diretor Geral

CARTÓRIO CONDURU

4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa.), 25 de fevereiro de 1980.

MARILZA FÁTIMA TOMAZI

Esc. Autorizada

(T. nº 6327. Reg. nº 966. Dia: 26/02/80)

## Departamento de Estradas de Rodagem - DER-Pa.

O Engenheiro Pedro Smith do Amaral, Diretor Geral do DERPa., usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei nº 32, de 07.07.69, baixou as seguintes portarias "RESUMO".

086/80-DG, de 30/01/80 - PRORROGAR por tempo indeterminado, de acordo c/o art. 451 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores Maria das Graças Souza da Silva, Assistente Social e Oswaldo Sampaio de Lima, Agente Operacional, pertencente ao QPV-2ª DR e Pl. nº 357/80.

087/80-DG, de 30/01/80 - DESIGNAR o funcionário Raimundo Conceição de Barros Pena, Assist. de Administração do QPP, para, no período de 01/02 a 01/03/80, substituir o titular da Sec. de Tarifas e Taxas do DERPa.

088/80-DG, de 31/01/80 - DESIGNAR o servidor João da Silva Barros, Laboratorista de Solos do QPV, para, no período de 01/02 a 01/03/80, substituir o funcionário Carlos Alberto Trindade dos Santos, na Chefia da função gratificada de Assistente de Laboratório do Serv. de Solos.

089/80-DG, de 31/01/80 - PRORROGAR, pelo prazo de hum ano, a contar de 01/01/80, os contratos de trabalho dos servidores abaixo discriminados, braçais da 3ª DR, assunto do Pl. nº 162/80; Antonio Francisco da Silva, Agostinho Souza Alves da Silva; Antonio Ferreira da Cunha; Antonio Lima Leonel Filho; Francisco Gomes Veigas; Genuino Ferreira da Silva; Humberto Cesário dos Santos; José dos Santos Silva; Luiz Soares de Souza e Roque Ribeiro dos Santos.

090/80-DG, de 31/01/80 - PRORROGAR, por tempo indeterminado, de acordo c/o art. 451 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores Tarcisio Holanda da Costa e José Quintino Felipe, braçais da 3ª DR, assunto do processo interno nº 162/80.

091/80-DG, de 31/01/80 - PRORROGAR, pelo espaço de hum ano, a contar de 01.01.80, o contrato de trabalho da servidora Eulália Maria de Matos Santos, Assistente Social da 3ª DR; assunto do Pl. nº 169/80.

092/80-DG, de 31/01/80 - PRORROGAR, por tempo indeterminado, de acordo com o art. 451 da CLT, os contratos de trabalho dos servidores abaixo discriminados, todos pertencentes a 3ª Divisão Regional, assunto do Pl. nº 169/80: Manoel Carlos Silva, Motorista; Ubiracy Pignon Frias, Motorista; Luiz Ferreira Pinto Neto, Motorista; João Batista Pinto, Motorista e Adenor José Lameira da Silva, braçal.

093/80-DG, de 04/02/80 - CESSAR o efeito da Port. nº 614/76-DG, de 02/08/76, que designou o funcio-

nário Fabiano de Cristo Alves Pampolha, Aux. de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Sec. de Material da 6ª Div. Regional.

094/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR o funcionário Fabiano de Cristo Alves Pampolha, Aux. de Administração do QPP, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Coordenação Auxiliar da 3ª DR.

095/80-DG, de 04/02/80 - CONCEDER, de acordo c/o art. 127, combinado c/o art. 130, Item II do Regulamento do Pessoal, hum mês de ajuda de custo em favor do funcionário Fabiano de Cristo Alves Pampolha, Auxiliar de Administração do QPP, considerando ter sido designado para Chefiar a Seção de Coordenação Auxiliar da 3ª DR.

096/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR, o servidor Reginaldo Ferreira de Souza, Mecanógrafo do QPV, para, no período de 01/02 a 01/03/80, substituir o Chefe da Seção de Fôlhas do Serviço do Pessoal, nos s/impedimentos legais.

097/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR um grupo de trabalho constituído pelos serventuários Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves, Diretor de Planejamento, Rubem Cunha dos Santos, Chefe da Div de Estudos e Projetos, Bianor Beltrão da Silva, Chefe do Serviço de Planejamento da 1ª DR, Joaquim Eugênio da Cruz de Amorim Mac-Culloch, Procurador e Denis Martinez Braga, Desenhista, para, sob a coordenação do primeiro, efetuarem os estudos necessários a fim de elaborar as "Instruções para Autorização e Construção de Acessos às Rodovias Estaduais.

098/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR, a partir de 10.12.79, uma Comissão constituída pelos Engºs Iracy de Oliveira Rodrigues, Chefe da Divisão de Obras Contratadas, Manoel Martins Dias, Chefe da 4ª DR e Flávio Guarani Ramos Pereira, Chefe do Escritório da Pa-378, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a avaliação e medição dos serviços de execução e conclusão da rodovia Pa-156, trecho Cametá/Tucuruí, de acordo c/o contrato nº 111/79.

099/80-DG, de 04/02/80 – PRORROGAR, até 31.12.80, o efeito da Portaria nº 0669, de 15.01.79, desta Diretoria Geral, que colocou o funcionário Hildeberg Belo Rodrigues, Médico do QPP, a disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, assunto do of. nº 0057/80-SESP.

0100/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR, a partir de 10.12.79, o Engº civil Flávio Guarani Ramos Pereira, Chefe do Escritório da Pa-378, sem prejuízo de suas funções, fiscalizar a execução dos serviços e conclusão da rodovia Pa-156, trecho Cametá/Tucuruí, de acordo c/o contrato nº 111/79.

0101/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR o servidor Francisco Gomes Moura, Chefe do Serviço de Estudos Econômicos, para substituir o Chefe da Divisão de Programação e Orçamento da Diretoria de Planejamento, nos seus impedimentos legais.

0102/80-DG, de 04/02/80 – DESIGNAR a servidora Maria Ângela Santos da Silva, Chefe do Serviço-

de Estudos de Engenharia, para substituir o Chefe da Div. de Estudo e Projeto da Diretoria de Planejamento, n/seus impedimentos legais e eventuais:

0103/80-DG, de 04.02.80 – DESIGNAR o funcionário Bianor Beltrão da Silva, Chefe do Serviço de Planejamento – 1ª DR, para substituir o Chefe da Divisão de Processamento de Dados e Documentos da Diretoria de Planejamento, nos impedimentos legais e eventuais.

0104/80-DG, de 04.02.80 – RESCINDIR, a partir de 22.01.79, de acordo com o art. 482, alinea "a" da CLT, o contrato de trabalho do servidor Wilson Foiquinos Leite, Agente de Fiscalização de tráfego, nível 11, classe C do QPV.

0105/80-DG, de 05/02/80 – CESSAR o efeito da Port. nº 659/79-DG, de 06/agosto/79, que designou o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do QPV para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 1ª DR.

0106/80-DG, de 05.02.80 – DESIGNAR, o servidor Ludgério Gomes de Souza, Motorista do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 4ª Divisão Regional.

0107/80-DG, de 05/02/80 – DESIGNAR, o servidor Uadir Miranda Santos, Aux. Técnico do QPV, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado de Serviço da 1ª Div. Regional.

ATOS BAIXADOS PELO SR. BEL. DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DERP.A.

006/80-DR.A, de 29.01.80 – SUSPENDER, disciplinarmente, a partir desta data, pelo espaço de 5 dias, o servidor Benedito Ferreira Lima, Servente do QPV do SAE, por haver se portado de maneira inconveniente e desrespeitosa para com seu superior hierárquico e colegas de serviço.

007/80-DR.A., de 04.02.80 – ELEVAR de 10% para 20% a partir de 6.12.79 o pagamento da gratificação de quinquênio do servidor Raimundo Souza Monteiro, Aux. de Portaria do QPV, de acordo c/o que estabelece o art. 171 do regulamento do Pessoal, aprovado p/Dec. Estadual nº 9.718, de 2/8/76, considerando o parecer nº 81/79 do Chefe da DRH, exarado n/PI. nº 9090/79.

Assessoria de Relações Públicas do DERP.a, em 22 de fevereiro de 1980.

CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA

Of. de Administração

Visto:

JOSÉ SEVEREO DE SOUZA

Chefe da ARP-DERP.a.

(Ext. Reg. nº 972 – Dia: 26/02/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## Delegacia Federal do Pará

– AVISO –

Nº 03/80

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 06/80, de 02.01.80, do Sr. Delegado Federal de Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10,00 (dez) horas do dia 13.03.80, re-

ceberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2º do artigo 127 e 131 do Decreto Lei 200/68), para venda Látex Centrifugado 60% e Sernambi a Granel, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado na Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta Cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

ROQUE LOPES DA SILVA  
Presidente

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS  
Delegado Federal de Agricultura no Pará

(Ext. Reg. nº 943 - Dia: 26/02/80)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## Superintendência do Sistema Penal

Processo de Sindicância designada pela Portaria S/N, de 07 de novembro de 1979, para apurar as ocorrências relativas ao falecimento do detento Raimundo Simões dos Reis Pinto.

DESPACHO DECISÓRIO

Vistos, etc...

Com a finalidade de apurar os fatos que motivaram o falecimento do recluso Raimundo Simões dos Reis Pinto, ocorrido no dia 06.12.79, no interior da cela nº 41 do pavilhão C da Penitenciária "Dr. Fernando Guillhon", foi designada Comissão de Sindicância, através da Portaria S/N de 07 de dezembro de 1979, do Sr. Diretor Geral da Penitenciária "Dr. Fernando Guillhon".

Na análise que se pode fazer das peças as quais compõem a sindicância, verifica-se:

I - Que o detento Raimundo Simões dos Reis Pinto deu entrada na Penitenciária "Dr. Fernando Guillhon" em perfeitas condições de saúde, às 13:30 horas do dia 05 de dezembro de 79, e foi encontrado morto em sua cela às 06:30 horas do dia 06 de dezembro de 79, sendo constatado que o cadeado da porta de sua cela encontrava-se estourado.

II - Que pelas declarações prestadas as fls. 22, 23, 24 e 25, por Jacob Ferreira Pimentel e Eurípedes José de Moura de que na madrugada da ocorrência ouviram gritos que vinham do andar térreo, no qual fica localizada a cela onde foi encontrado morto Raimundo Simões dos Reis, há possibilidade de que este interno tenha sido vítima de espancamento.

III - Que ainda pelas declarações de Jacob Ferreira Pimentel e Eurípedes José de Moura às fls. 22, 23, 24 e 25 de que viram o 3º Sargento PM. José Bezerra de Moraes e os presos Concílio Filho Cavalcante, Carlos Jorge da Silva Pascoal e José Maria Batista da Conceição ingressaram no pavilhão C onde fica localizada a cela nº 41 da ocorrência, no horário em que imediatamente após ouviram gritos, estes elementos estão sendo acusados da prática do delito.

IV - Que o soldado da PM. Samuel Pereira da Silva, escalado de serviço de guarda na parte externa da Penitenciária na noite de 5 para 6 de dezembro passado,

conforme declarações prestadas às fls. 23 e 25 teria testemunhado o espancamento ao interno nada tendo feito para evitá-lo e embora tenha declarado às fls. 8 não ter visto ou ouvido nada de anormal durante as horas em que tirou sua guarda, há envolvimento de sua pessoa na ocorrência.

Isto posto, se Raimundo Simões dos Reis Pinto deu entrada na Penitenciária em perfeitas condições de saúde, havendo indícios de que sofreu espancamento durante a noite em que ocorreu o óbito, há possibilidade da existência de crime. E, pelo motivo de figurarem na sindicância como envolvidos na ocorrência o 3º Sargento PM. José Bezerra de Moraes, o Soldado da PM. Samuel Pereira da Silva e os internos Concílio Filho Cavalcante, Carlos Jorge da Silva Pascoal e José Maria Batista da Conceição, sabendo-se que tramita na Secretaria de Segurança Pública Inquérito Policial visando elucidar os acontecimentos, como medida cautelar resolvo:

I - Encaminhar cópia dos Autos da Sindicância ao Exmo. Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para, no que se refere ao 3º Sargento PM. José Bezerra de Moraes e o Soldado da PM. Samuel Pereira da Silva, adotar as providências cabíveis, solicitando, outrossim, que os referidos elementos sejam substituídos no destacamento da Penitenciária "Dr. Fernando Guillhon";

II - Determinar a transferência para o Presídio "São José" e proibir a participação como Guarda Interno dos seguintes elementos: Concílio Filho Cavalcante, Carlos Jorge da Silva Pascoal e José Batista da Conceição;

III - Encaminhar os Autos da Sindicância à Secretaria de Segurança Pública, como subsídio ao Inquérito Policial.

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO  
Superintendente do Sistema Penal

A Chefe de Gabinete para que adote as providências com o fim do efetivo cumprimento das decisões supracitadas.

Dr. CAMILO PINTO DA SILVA NETO  
Superintendente

(Ext. Reg. nº 954 - Dia: 26/02/80)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

PORTARIA Nº 098 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo nº 00334/80 — ITERPA, em que figura como interessado Walter Oliveira da Silva, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

**R E S O L V E:**

**I — DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Paragominas, objeto do Título Provisório nº 31 e verso, Cadastrado sob o nº 00637, expedido em 08 de outubro de 1970, em nome de Walter Oliveira da Silva.

**II — RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: — A margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do Km - 260, afastada de sua margem 24 km.; Área: 4.200 metros de frente por 6.600 metros de fundos e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

**III — RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

**Dr. JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Respondendo pela Presidência  
Portaria Governamental nº 267/80

(Ext. Reg. nº 978 — Dia: 26.02.80)

**PORTARIA Nº 099 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do Art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo nº 00335/80 — ITERPA, em que figura como interessado Manoel Rito Cardoso, tendo como objeto o pedido de Demarcação de Terras;

**R E S O L V E:**

**I — DESIGNAR** o Engenheiro Agrônomo Raimundo Kleber Alves de Souza, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação da área de terras, localizada no Município de Paragominas, objeto do Título Provisório nº 32 e verso, Cadastrado sob o nº 00638, expedido em 08 de outubro de 1970, em nome de Manoel Rito Cardoso.

**II — RECOMENDAR** que a demarcação ora autorizada se restrinja ao limite de área constante do Título Provisório, encravada nos seguintes limites: À margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), à altura do KM 260, afastada de seu eixo 20.300 metros; Área: 4.200 metros de frente por 6.600 metros de fundos e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

**III — RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

**Dr. JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Respondendo pela Presidência  
Portaria Governamental nº 267/80

(Ext. Reg. nº 978 — Dia: 26.02.80)

**PORTARIA Nº 100 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1980**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará — ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o art. 98 do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o disposto na alínea "g" do art. 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 02497/79 — ITERPA, em que figura como interessado Alberto Seguin Dias, tendo como objeto o pedido de demarcação de terras;

**R E S O L V E:**

**I — DESIGNAR** a Firma Âmbito, Engenharia e Comércio Ltda. devidamente credenciada neste Órgão, para proceder a demarcação da Gleba de terras situada no Município de Mocajuba, objeto do Título de Posse registrado às fls. 28 verso do Livro nº 1, expedido em data de 22 de outubro de 1894 em nome de Andreza Tavares de Souza Franco, com uma área de Cento e quinze braças de frente e quinhentas de fundos e resguardadas as posses legítimas de terceiros, eventualmente existentes na área demarcanda.

**II — RECOMENDAR** à Equipe Técnica do ITERPA, que na realização dos trabalhos de vistoria e fiscalização observe rigorosamente o cumprimento das determinações constantes da presente Portaria.

**Dr. JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Respondendo pela Presidência  
Portaria Governamental Nº 267/80

(Ext. Reg. nº 978 — Dia: 26.02.80)

**Conselho Regional de Enfermagem do Pará**

**DECISÃO COREN-PA Nº 17/79**

Designa Delegado no Território do Amapá.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, em virtude da deliberação do Plenário em sua 41ª Reunião Ordinária, tendo em vista a DECISÃO COFEN nº 19/78 que desativou o COREN-AP e estendeu a Jurisdição do COREN-PA ao Território do Amapá, decide:

**I — Designar** a Enfermeira MARIA EUDA LEITÃO DE ABREU, para, na qualidade de Delegado, representar este Conselho Regional no mencionado Território, observado o disposto no § 1º do Art. 2º e no Art. 5º e seus §§, todos da Resolução COFEN-49.

**II — A presente Decisão** entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos a 6 de março do corrente ano.

Belém, 14 de setembro de 1979.

**DEOLINDA RÊGO PERES DE SANTANA**

Presidente

**MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA**

Secretária

(T. nº 6326. Reg. nº 967. Dia: 26/02/80)

**DECISÃO COREN-PA Nº 02/80**

Torna sem efeito a Resolução COREN-PA nº 01/79.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, usando de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário em sua 44ª Reunião Ordinária de 24/01/80, tendo em vista o despacho proferido pela PRÓJUR do COREN, anexo ao Ofício 973/79 de 14.12.79, DECIDE:

I – Tornar sem efeito a Resolução COREN-PA nº 01/79 que criou a Delegacia no Território Federal do Amapá.

II – A presente Decisão entrará em vigor na data em que for publicada, retroagindo seus efeitos a 06/03/79.

Belém, 14 de setembro de 1979.

DEOLINDA RÉGO PERES DE SANTANA

Presidente

MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA

Secretária

(T. nº 6326. Reg. nº 967. Dia: 26.02.80)

## Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SE- PLAN

#### Nº 151/79 — FUNDEPARÁ/FUNDESP

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário Dr. Fernando Coutinho Jorge, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e a Secretaria de Estado de Saúde Pública — SESP, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representado por seu titular Dr. Almir José de Oliveira Gabriel, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 151/79 — FUNDEPARÁ/FUNDESP, com embasamento legal na Cláusula Quinta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio acima mencionado, até 31 de dezembro de 1980, a fim de permitir o prosseguimento e implantação do "Projeto Integrado de Assistência Materno Infantil".

§ Único — O presente Termo Aditivo retroagirá nos seus efeitos a 1º de janeiro de 1980.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A despesa em que importa a execução do Convênio original, no valor total de Cr\$ 25.768.800,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

— Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), conforme disposto na Cláusula Terceira do referido Convênio;

— Cr\$ 18.768.800,00 (dezoito milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), de acordo com o Orçamento Programa Anual de 1980, Órgão — 25.00 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 — Administração e Planejamento; Programa: 40 — Programas Integrados; Sub-Programa: 183-Programação Especial; Projeto: 1.090 — Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento; 3214.00 — Contribuições a Fundos — Cr\$ 17.768.800,00 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros); 4313.00 — Contribuições a Fundos — Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original.

E por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de fevereiro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco  
do Estado do Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do  
Banco do Estado do Pará S/A

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

(Ext. Reg. nº 961. Dia: 26/02/80)

### CONVÊNIO SEPLAN Nº 013/80

#### (FUNDEPARÁ/FUNDESP)

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN, O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — BANPARÁ E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ — EMATER/PARÁ, NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu titular em exercício, o Diretor Geral do IDESP, Dr. Roberto da Costa Ferreira, o Banco do Estado do Pará S/A, doravante denominado BANPARÁ neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes e por seu Diretor de Crédito Especializado Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro, e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER/PARÁ, doravante denominada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, neste ato representada por seu Presidente Engº Agrº Laudelino Pinto Soares, re-

solvem em comum acordo celebrar o presente Convênio para aplicação de recursos do FUNDEPARÁ/FUNDESP, destinados ao atendimento de "Obrigações sociais relativas aos funcionários da EMATER/PARÁ", conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente acordo tem por objetivo proporcionar recursos ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, destinados ao atendimento de "Obrigações sociais relativas aos funcionários da EMATER/PARÁ" e de acordo com o Plano de Aplicação anexo a este Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Por força deste Convênio, a SEPLAN, o BANPARÁ e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, assumem as seguintes obrigações:

I – Compete à SEPLAN:

a) autorizar expressamente o BANPARÁ a efetuar a fundo perdido, a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, da importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com recursos disponíveis na Conta nº 181.478-8 – FUNDEPARÁ/FUNDESP.

b) acompanhar e avaliar a execução do objeto do presente Convênio, para posterior aprovação.

II – Compete ao BANPARÁ:

a) efetuar a transferência para o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO da quantia de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), conforme disposto no item I, alínea "a" desta cláusula.

III – Compete ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

a) empregar os recursos recebidos, comprometendo-se a obedecer o Plano de Aplicação anexo a este instrumento, que a SEPLAN declara aprovado e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste Convênio, independente de sua transcrição;

b) enviar à SEPLAN, mensalmente e/ou no final da execução do objeto deste Convênio, relatórios circunstanciados de acordo com o respectivo Plano de Aplicação;

c) apresentar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos a que se refere o presente instrumento ao Tribunal de Contas competente, enviando à SEPLAN cópia do comprovante da referida entrega, bem como cópia da Prestação de Contas;

d) dar aos recursos transferidos a destinação prevista neste instrumento, de acordo com as normas legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A despesa em que importa a execução do presente Convênio, no valor total de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 25.00 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Unidade Orçamentária: 25.01 – Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará; Função: 03 – Administração e Planejamento; Programa: 40 – Programas Integrados; Sub-Programa: 183 – Programação Especial; Projeto: 1.090 – Programação a Cargo dos Recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento: 3214.00-Contribuições a Fundos.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Convênio terá vigência até 30 de junho de 1980.

**CLÁUSULA QUINTA** – As partes avençadas, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão pror-

rogar o prazo ou modificar o presente Convênio, em virtude de causa superveniente de força maior, conveniência administrativa, ou de ordem legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Convênio poderá ser denunciado no todo ou em parte, a qualquer momento, pela SEPLAN, ou pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, em virtude do inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em decorrência de insuficiência de recursos financeiros previstos para o seu cumprimento. Em ambos os casos a denúncia deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes da data de rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente do Banco do Estado do Pará S/A

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Diretor de Crédito Especializado do Banco

do Estado do Pará S/A

LAUDELINO PINTO SOARES

Presidente da Empresa de Assistência

Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará

Testemunhas:

Maria Helena dos Santos Pinheiro

Maria de Fátima Monteiro de Carvalho

ANEXO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 013/80  
(FUNDEPARÁ/FUNDESP)

#### PLANO DE APLICAÇÃO

3000 – DESPESAS CORRENTES ....Cr\$ 2.500.000,00

3100 – DESPESAS DE CUSTEIO ....Cr\$ 2.500.000,00

3110 – PESSOAL .....Cr\$ 2.500.000,00

– Recursos destinados ao atendimento de parte das "Obrigações Sociais relativas aos funcionários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER – PARÁ".

TOTAL.....Cr\$ 2.500.000,00

(Ext. Reg. nº 960. Dia: 26/02/80)

## Fundação do Bem Estar Social do Pará

PORTARIA Nº 01/80

Abre à Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

A Diretoria da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, usando de suas atribuições legais, e com funda-

mento no art. 3º, da resolução nº 04 de 08 de novembro de 1979;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) destinados a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão - Fundação do Bem Estar Social do Pará	4800
Unidade Orçamentária - Diretoria Técnica	4802
Função - Assistência e Previdência	15
Programa - Assistência	81
Subprograma - Assistência à Velhice	485
Projeto/Atividade - Manutenção da Casa do Ancião D. Macedo Costa	2015
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente portaria, correrão à conta do Convênio firmado com a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, conforme estabelecido no item II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fundação do Bem-Estar Social do Pará, em 15 de fevereiro de 1980.

Dra. FERNANDA CELESTE PEREIRA BARROS

Diretora Presidente

Dra. ZULIMA VERGOLINO DIAS

Diretora Técnica

Dr. LAÉRCIO PALHA DE MATTOS PEREIRA

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 963 - Dia: 26/02/80)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
Colonização e Reforma  
Agrária - INCRA**

**COMISSÃO ESPECIAL DE  
DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS  
DEVOLUTAS DA UNIÃO NO  
ESTADO DO PARÁ (CE/PA-18)  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA nº 988 de 19 de Dezembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) do dia 27 de Dezembro de 1979, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de Dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de Novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de

Abril de 1976, e, ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de Abril de 1971, CONVOCA as seguintes pessoas:

Abdênio Oliveira Lima, Abraão Damasceno de Lima, Acácio de Oliveira Nunes, Acrizio Gomes da Silva, Adélcio Ferreira Lopes, Adelino da Vera Cruz, Ademar Martins da Cunha, Agenor Moreira da Silva, Agostinho Carlos Pinheiro, Alcides de Lima Pedreira, Amazias Almeida Lopes, Ambrózio Bezerra de Oliveira, Amélia da Silva Leal, Ana Lopes Furtado, Ananias Fernandes de Holanda, Ananísio Soares Pinheiro, Anastácio Barroso Rodrigues, Ângela Maria Cordeiro, Antônio Almeida Oliveira, Antônio Alves de Lima, Antônio Barroso, Antônio Chumbre Soares, Antônio de Oliveira Castro, Antônio de Oliveira Silva, Antônio de Souza Bronze, Antônio Ferreira de Almeida, Antônio Ferreira de Lima, Antônio Francisco da Costa, Antônio Furtado de Castro, Antônio Gomes Ferreira, Antônio Heitor de Oliveira, Antônio João Nascimento, Antônio José da Silva, Antônio Leandro de Sales, Antônio Leite Filho, Antônio Marques de Paiva, Antônio Mendes Mendonça, Antônio Nazaré Rosário, Antônia Nunes da Conceição, Antônio Nunes Lopes, Antônio Paulo Cardoso, Antônio Pereira de Souza, Antônio Prisco de Castro, Antônio Rodrigues da Silva, Antônio Soares de Lima, Antônio Valentim Lima, Antônio Viana Campos, Aquinino Cordeiro Assunção, Arlindo Ferreira de Lima, Arlindo Lopes de Araújo, Ariosvaldo Cordeiro de Oliveira, Ariosvaldo Cordeiro Filho, Ariosvaldo Gomes de Castro, Aristides Macena do Nascimento, Bacelar Dantas Pereira, Benedita Alves de Araújo, Benedito Alves Carvalho, Benedito Alves da Silva, Benedito Cordeiro de Oliveira, Benedito da Cunha Souza, Benedito de Oliveira, Benedito de Oliveira Nunes, Benedito Pereira de Souza, Benjamim Gama Moreira, Bento Gonçalves da Silva, Bernardino Santana, Bráz de Oliveira, Brígida Nunes, Carlos Bráz de Souza, Carlos de Souza Martins, Carlos Gusmão de Lima, Carlos Lopes Cordeiro, Cassimiro Ribeiro de Paiva, Clarismundo Semblano de Lima, Clodoaldo Queiróz de Melo, Cornélio Farias Correia, Crispim Lopes de Oliveira, Demétrio de Oliveira, Demócrito Leite Lopes, Demócrito Penha da Conceição, Deolindo Batista de Souza, Domingos Cordeiro, Domingos da Silva Bessa, Domingos Fernandes de Oliveira, Domingos Galdino de Souza, Domingos Joaquim Muniz, Domingos Justiniano da Silva, Duarte Oliveira de Souza, Dulcídio Dantas da Silva, Edgar Soares de Souza, Edmilson Gomes Barbosa, Edson Tomé de Souza, Eduardo Castro Ferreira, Eleotério Lopes Sobral, Elias Batista de Paula, Elias Lopes Pereira, Elias da Silva Andrade, Elias de Carvalho Araújo, Eliezer Carneiro Magalhães, Elizeu Bezerra da Silva, Emídio Mendes de Castro, Emiliano de Oliveira Nunes, Emília Medeiros de Brito, Elpídio Carneiro da Silva, Emandes dos Reis Santiago, Ernesto Oliveira de Jesus, Esmeraldino de Lima Lopes, Esmeraldino de Oliveira, Esmerindo de Oliveira Cordeiro, Esmerindo Justino do Nascimento, Eunice de Jesus Castro, Euzébio Lima dos Reis, Evangelista Joaquim de Oliveira, Evaldo Melo, Evaldo Lúcio Chumbre dos Reis, Ezequiel Vitor Moraes, Ezequiel Corrêa da Fonseca, Fernando Gomes Vieira, Fernando Teles de Albuquerque, Fortunato Farias, Firmo de Jesus Cordeiro, Firmino Gomes da Silva, Francisco Ângelo da Silva, Francisca Avelino de Mesquita, Francisco Dantas de Farias, Francisco de Oliveira Nunes, Francisco Fernandes Rodrigues, Francisco Gomes dos Santos, Francisco Joaquim de Oliveira, Francisco Jordão de Queiróz, Francisco Lima

da Costa, Francisco Mendes da Rocha, Francisco Mendes da Silva, Francisco Medeiros Gomes, Francisco Moreira de Holanda, Francisco Moura dos Santos, Francisco Nunes da Silva, Francisco Pereira da Cunha, Francisco Pereira Lima, Francisco Oliveira da Silva, Francisco Paiva de Souza, Francisco Patrício da Costa, Francisco Pinheiro Lima, Francisco Rodrigues de Souza, Francisco Sales da Silva, Francisco Severiano dos Santos, Francisco Severiano Lima, Francisco Venâncio Bezerra, Francisco Vitorino da Silva, Germiniano de Oliveira Filho, Germiniano de Oliveira Lopes, Geraldino José Ferreira, Geraldo Ferreira da Silva, Geraldo Moreira de Souza, Geraldo Rodrigues da Silva, Gilvan José Ferreira, Gregório Alves da Silva, Guilherme Lima Lopes, Gumercino Pereira de Araújo, Heleno de Alcântara Crispim, Hélio Pires das Chagas Hungria, Hernandes de Oliveira Castro, Hildebrando Félix da Silva, Hilário Venâncio de Oliveira, Hipólito Cordeiro de Lima, Hipólito Nunes Soares, Honorato Cordeiro de Assunção, Ilário Lima dos Reis, Inácio Chumbre de Lima, Inácio de Oliveira Cunha, Inácio Fernandes de Lima, Ionildo Rodrigues de Oliveira, Iraci Rodrigues da Vera Cruz, Irineu de Oliveira Lopes, Irineu José Ferreira, Ismaelino Chumbre Nunes, Ismael Ferreira de Lima, Israel Carneiro Magalhães, Ivaldo Melo da Silva, Izabel Lopes dos Santos, Isac Rodrigues Nunes, Isac Castro de Lima, Izidório de Jesus Oliveira, Justino Sales Ferreira, Júlio Chumbre de Oliveira, Júlio Francisco da Costa, Juraci Oliveira Lopes, Juvêncio Pinheiro Chaves, Josefa Tavares da Hungria, Josino de Oliveira Nunes, Justino Costa da Silva, José Teixeira de Araújo, José Venceslau Soares, José Viana da Silva, José Soares Barbosa, José Soares da Silva, José Ribamar de Oliveira, José Rodrigues Maciel, José Ribamar Mendes Araújo, José Pedro de Araújo, José Pereira de Souza, José Raimundo Araújo, José Paulo de Lima, José Paulo dos Santos, José Paulino de Freitas, José de Oliveira da Silva, José Otávio Carneiro, José Miguel Rodrigues de Souza, José de Oliveira Fernandes, José Oliveira Lima, José da Silva Pontes, José Soares Barbosa, José Juraci de Melo, José Lopes Pereira, José Mendes de Oliveira, José Gonçalves da Silva, José Honório dos Santos, José Ferreira de Aguiar, José Ferreira Costa, João Ferreira Lopes, José Félix da Silva, José do Espírito Santo Ferreira, José Deuzimar Alves de Lima, José Dantas Pereira, José Delfino de Souza, José Chumbre Soares, José Costa Lima, José da Costa Lima, José Bueres de Oliveira, José Carneiro Magalhães, José Cazusa Ribeiro, Josamar Alves de Lima, José Alves Rodrigues, José Avelino de Mesquita, Jorge Nunes, Jonas Nunes de Leão, Jorge Lopes da Pehna, Joaquim Marinho da Conceição, Jodiel José Ferreira, Jonas Lopes de Castro, Joana Maria de Oliveira, João de Oliveira Nunes, João Paiva Gomes, João Pereira de Souza, José Vitorino de Carvalho, João Miguel da Silva, João Nazareno de Souza, João de Oliveira, João Gomes de Souza, João Leda Guará, João Lopes Furtado, João Maria Alves, João Ferreira Sobrinho, João Ferreira de Souza, João Gomes de Oliveira, João Delfino da Silva, João Duarte de Carvalho, José Ferreira de Lima, João Anacleto dos Reis, João Batista Gomes, João Batista Monteiro, João da Costa Lima, Laurena de Oliveira Soares, Laurindo Lopes dos Santos, Laurindo de Jesus, Lavro Nunes, Lázaro Alves Rodrigues, Leôncio de Oliveira Lima, Lourival José Porffrio, Lucas Soares Ferreira, Lúcio Bittencourt Resque, Luiz Avelino da Silva, Luiz Bernardo

de Souza, Luiz Cândido de Moura, Luiz Ferreira de Souza, Luiz Francisco de Souza, Luiz Laureano Bernardo, Luiz Manoel da Costa, Luiz da Mota Neto, Luiz Saraiva Martins, Manasseis Batista de Moraes, Manoel Alves de Lima, Manoel Avelino de Mesquita, Manoel Bento de Oliveira, Manoel Camilo de Araújo, Manoel Carneiro de Oliveira, Manoel Conrado Pinheiro, Manoel Cordeiro de Lima, Manoel Dantas Ferreira, Manoel de Souza Braga, Manoel de Souza Rodrigues, Manoel Ferreira da Silva, Manoel Ferreira de Pino, Manoel Ferreira Melo, Manoel Ferreira Nunes, Manoel Geraldo de Azevedo, Manoel Gomes da Silva, Manoel Gregório Cordeiro, Manoel Jaime da Cunha, Manoel Januário de Souza, Manoel Leandro Ferreira, Manoel Modesto de Oliveira, Manoel Moraes Ataíde, Manoel Pardal Ferreira, Manoel Pedreira de Lima, Manoel Raimundo Nonato, Manoel Ramos, Manoel Rodrigues Feijó, Manoel Soares Cardoso, Manoel Soares Cordeiro, Manoel Soares de Lima, Manoel Vera Cruz, Maramaldo Nunes Cordeiro, Marci Nunes da Cunha, Marcolino Ferreira Nunes, Margarida Albuquerque Godelho, Maria Dalva de Souza Costa, Maria de Fátima Souza Freire, Maria Perpétua de Oliveira Pereira, Maria Souza de Paula, Maria Dolores de Oliveira, Marilena Pinelli, Mário Ferreira da Costa, Malaquias Ferreira de Lima, Malaquias Lopes, Martins Vicente da Silva, Mauro de Oliveira Carvalho, Maximino Soares da Silva, Maximino da Fonseca Reis, Miguel Alves da Silva, Miguel Valentim de Souza, Milton Joaquim de Oliveira, Milton Martins Lopes, Natividade Cordeiro da Vera Cruz, Nazaré de Oliveira, Néelson Soares da Silva, Norberto de Oliveira Lima, Nicolau Lopes Furtado, Odorico de Oliveira Nunes, Oláio de Souza Lima, Olímpio Lucas de Souza, Olavio Soares dos Santos, Orico de Oliveira Nunes, Orlando Araújo de Souza, Oséas dos Santos Amorim, Osmar Teles de Carvalho, Osmar Correa de Souza, Osmar Francisco Dias, Osmar de Oliveira Chumbre, Osmarino Ferreira Nunes, Osmarino José Filho, Orlando da Silva Pinto, Otanias da Vera Cruz Chaves, Otaniel da Vera Cruz Chaves, Otávio Carneiro da Silva, Otávio Pastana de Abreu, Patrocínio da Vera Cruz, Paulino Justiniano da Silva, Pedro Alvino Maia, Pedro da Conceição Moraes, Pedro Ester de Oliveira, Pedro Ferreira dos Passos, Pedro Moreira Santana, Pedro de Oliveira Lima, Pedro Paulo de Souza, Pedro Pereira de Almeida, Pedro Régio dos Santos, Pedro Soares da Mata, Plácido de Jesus, Ponina dos Santos Pinheiro, Procópio dos Santos Soares, Quintino Carlos Pinheiro, Rafael Lopes Vieira, Raimundo Bernardo Batista, Raimundo Cabral Chaves, Raimundo Chagas Ribeiro, Raimundo da Conceição Moraes, Raimundo de Oliveira Paixão, Raimundo dos Santos Silva, Raimundo Duarte de Carvalho, Raimundo Edilson de Souza, Raimundo Geraldo de Souza, Raimundo Gomes Carneiro, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Gomes Sobrinho, Raimundo Joaquim de Carvalho, Raimundo Jordão de Queiróz, Raimundo Leandro de Sales, Raimundo Lino de Paiva, Raimundo Nonato de Albuquerque, Raimundo Nonato de Lima, Raimundo Nonato Ferreira, Raimundo Nunes da Conceição, Raimundo Oliveira da Vera Cruz, Raimundo Osvaldo de Oliveira, Raimundo Pereira de Souza, Raimundo Sales de Jesus, Raimundo Sales de Souza, Raimundo Tabosa Monteiro, Raimundo Teles de Castro, Raimundo Teles de Carvalho, Raul Rodrigues Queiróz, Reinaldo Antônio Lopes, Reinaldo Cordeiro dos Reis, Rodrigo Clarismundo de Oli-

veira, Rofé Damasceno de Lima, Rosa de Oliveira, Roosevelt Vieira Amaro, Rubenil Lopes da Silva, Sabino Pires da Costa, Sebastiana Lima de Jesus, Sebastião Alves da Costa, Sebastião Barros da Silva, Sebastião Pereira da Silva, Sebastião Soares Alves, Sebastião Tomé de Souza, Secundino de Jesus Vieira, Serafim da Vera Cruz, Severino Lopes Furtado, Severino Ramos Vieira, Severino da Silva, Simião Camões de Lima, Tereza Perelra da Silva, Tertuliano Pereira da Silva, Tomé de Lima, Teodoro Cordeiro Soares, Teodoro da Vera Cruz, Valdeci Gomes da Silva, Valdemir Rodrigues da Vera Cruz, Valentina Cordeiro Neto, Vaneide de Lima Passos, Vardelino Pinheiro, Vicente Alves de Carvalho, Vicente Doroteu de Souza, Virgílio Ferreira de Lima, Virgílio Medeiros de Aguiar, Vitor Borges dos Reis, Zenaide Farias de Oliveira, Zina Nunes de Jesus, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a quaisquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Irituia e Capitão Poço, Estado do Pará, caracterizado pelo Memorial Descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos, e informações de interesses, arrolar testemunhas ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área, a partir das 08:00 (oito) horas do 1º (primeiro) dia a contar da data da segunda publicação deste Edital, no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos, deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte Local: VILA CARAPARÚ, MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, ESTADO DO PARÁ.

Paragominas/PA.....

Advª MARIA VANDA B.S. LIMA  
Presidente da CE/PA-18  
OAB-PA-M 357

Engº Agrº MÁRIO BARBOSA MARGALHO  
Membro Técnico da CE/PA-18  
CREA 1648-P 1ª Região

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Area: ..... 114.750 ha  
Denominação: ..... Gleba "IACAIACÁ"  
Municípios: ..... Irituia e Capitão Poço/PA

Partindo-se do ponto 1, de coordenadas geográficas 47°24'00" WGr e 01° 46' 56" S, à altura do Km 14 no encontro da Estrada Alacid Nunes com a Rodovia Estadual PA-01, segue-se por esta pela sua margem direita no sentido NE, numa distância de aproximadamente 29 Km até o cruzamento da Rodovia com o Igarapé Induá no ponto 2, de coordenadas geográficas 47° 09' 04" WGr e 01° 45' 00" S, daí, desce-se pelo referido igarapé pela sua margem direita no sentido SE, numa distância de aproximadamente 14 Km até sua foz no Rio Guamá no ponto 3, de coordenadas geográficas 47° 06' 04" Wgr e 01° 52' 22" S, daí, sobe-se por este rio pela sua margem esquerda no sentido SW, numa distância de aproximadamente 69 Km até a foz do Igarapé Sem Denominação no ponto 4, de coordenadas geográficas 47° 17' 21" WGr e 02° 14' 56" S, daí

sobe-se por este igarapé pela sua margem esquerda no sentido NW, numa distância de aproximadamente 18 Km até o ponto 5, linha de limite dos Municípios de Capitão Poço e Irituia, de coordenadas geográficas 47° 26' 04" WGr e 02° 13' 54" S, daí, segue-se por esta linha no sentido NE, numa distância de aproximadamente 26 Km até o cruzamento da linha com a Estrada Alacid Nunes no ponto 6, de coordenadas geográficas 47° 18' 02" WGr e 02° 01' 06" S; daí segue-se pela margem direita da referida estradá no sentido NW, numa distância de aproximadamente 34 Km, até o encontro com a Rodovia Estadual PA-01, à altura do Km 14 no ponto 1, ponto de partida da presente descrição.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 114.750 ha (Cento e Quatorze Mil Setecentos e Cinquenta Hectares), tomando-se como referência as Cartas Planimétricas, elaboradas pelo Projeto RADAM; Folhas SA-23-V-C e SA-23-Y-A, na escala de 1:250.000, Edição de 1973.

Paragominas/PA.....

Engº Agrº MÁRIO BARBOSA MARGALHO  
Membro Técnico da Comissão Especial de  
Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará  
CREA - 3585 P - 1ª Região  
(Ext. Reg. nº 976 - Dias: 26 e 29/02/80)

## Africana, Tecidos S/A

CGC. 04.893.988/0001-16  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede Social à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 174, no horário comercial, os documentos de que tratam os artigos 124 e 135 da Lei nº 6.404 de 15.12.1976.

Belém, 25 de fevereiro de 1979  
JUNICHIRO YAMADA - Diretor Presidente

(T. nº 6330, Reg. nº 980, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

## Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA

(C.G.C. M.F. Nº 04.898.425/0001-10)  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- 1ª Convocação -

São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, sita à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 10:00 (dez) horas, do dia 14 (quatorze) de março de 1980, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Conhecer e deliberar sobre a Proposta da Diretoria, relativa ao aumento do Capital Subscrito e Integralizado da Sociedade, de Cr\$ 350.735.810,00 (trezen-

tos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 357.235.810,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dez cruzeiros), mediante subscrição e integralização de 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, a se realizar em dinheiro, por parte de acionistas da empresa;

b) - re-ratificar deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04.12.1979;

c) - outros assuntos de interesse social.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Gerente

FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Secretário

(Ext. Reg. nº 983, Dias: 26, 27 e 28/02/80)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EDITAL Nº 02/80  
PROCESSO Nº 43.274

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de AVEIRO, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 43.274, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de AVEIRO, exercício de 1978.

ARNALDO CORRÊA PRADO  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. Reg. nº 404 - Dias: 16, 22 e 26.02.80)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. CÂNDIDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, de que no dia 7 de março às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 43.135, referente a Tomada de Contas do S.A.A.E de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, no período de 1º/01 a 14/03/79.

Belém, 22 de fevereiro de 1980

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 461 - Dia: 26/02/80)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

### 2ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

ACÓRDÃO Nº 5.833

Apelante: Baudélio Marçal (Dr. Cléo Bernardo)

Apelado: Alcina da Rocha Pereira (Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Em se tratando de despejo de prédio não residencial, tem fiel aplicação no caso sub-júdice a denúncia vazia, uma vez que não está a locação amparada pelo Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo-se assim a decisão apelada que fez justiça.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 13 de dezembro de 1979.

a.a) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de fevereiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 458)

ACÓRDÃO Nº 5.834

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante: Osvaldo Câmara Souza (Dr. Edison Almeida)

Apelado: INCA - Indústria Cerâmica da Amazônia S/A (Dr. Fernando C. Moreira)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Provada a ilegitimidade de parte, tem fiel aplicação o art. 267, item VI e § 3º do C.P.C. julgando extinta a respectiva demanda.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo a decisão recorrida.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 20 de dezembro de 1979.

a.) Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Relator

Secretaria do TJE - Belém, 21 de fevereiro de 1980.

MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A

(G. Reg. nº 458)

## EXPEDIENTE DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1980

- 4ª FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 2ª VARA

PETIÇÃO DE: Edward Nunes de Figueiredo, por seu procurador dr. Leonam Cruz, inventariante dos bens ficados por falecimento de Laura Melres de Figueiredo, manifestando-se sobre a petição de fls. 15 dos autos, e que diz respeito ao loteamento Santos Dumont.

DESP: N.A. Cls.

Proc. nº 333/78

## REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Aurino Figueiredo

Adva.: Antônia Izabel Ozório

Ré: Emília da Silva Bezerra

Adv.: Donato C. de Souza

DESP: Não se caracterizando, no caso em apreciação, a hipótese prevista pelo artigo 558 e, em especial, no seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 497 do mesmo diploma legal, indefiro, por falta de amparo prescrito em lei, o pedido de fls. 60, mantendo, na íntegra, o despacho de fls. 58 verso.

Proc. nº 569/79

## COBRANÇA

Aut.: Condomínio do Edifício Dona Bertina

Adva.: Vera Calandrini

Ré: Menasseh José Nahon

DESP: Emendada e complementada a petição inicial com as manifestações de fls. 16 e 17, designo para o dia 10 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas, em específico, requeridas. Cite-se o réu da designação, para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir provas. Intime-se o autor.

Proc. nº 272/77

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Sérgio Faciola de Souza Mendonça

Adv.: em causa própria

Ré: Maria de Nazareth Lobato

Adva.: Violante Moreira (A.J.C.)

DESP: Cumprida a determinação deste Juízo, referente ao pagamento dos honorários do perito do Juízo, conforme certifica o sr. Escrivão do feito, às fls. 83 verso, e comprova o recibo anexo, determino que, sobre os laudos de fls. 88/89, do perito do Juízo, e o de fls. 85/86, do assistente técnico indicado pela Sra. Maria de Nazareth Lobato, os quais se justificam, na apresentação em separado, pelas disposições do artigo 431 do Código de Processo Civil, digam as partes, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 01/80

## EXECUÇÃO

Ex.: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Herbert Tadeu P. de Matos

Ex: Bomfrio Comércio e Refrigeração Ltda. e outros

DESP: Sejam os bens penhorados e descritos no auto de fls. 18 avaliados pelo Avaliador Judicial, a quem couber a distribuição, expedindo-se o competente mandado.

Proc. nº 283/79

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agr.: Evaldo Freire Barros da Silva

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Agr.: Abraham Athias

Adv.: Jaime Bentes

DESP: Baixem os autos à Contadoria do Juízo para o levantamento da conta de custas, devendo o agravante preparar o recurso, observando-se as disposições do "caput" e do § 1º do artigo 527 do C.P.C.

Proc. nº 409/79

## REVISIONAL

Aut.: Sandra Coelho de Souza e outros

Adv.: Frederico C. de Souza

Ré: Manoel de Jesus Vaz

Adv.: Raphael C.L. Filho

DESP: Já apresentadas pelas partes, que não indicaram assistentes técnicos, os seus quesitos, determino seja intimado o Perito do Juízo a prestar, em Cartório, no dia 03 do mês de março entrante, às 10:00 ho-

ras, o compromisso legal. Para o início da diligência, no local onde se situa o imóvel a ser vistoriado, designo o dia 05 do mês de março vindouro, às 10:00 horas, devendo o laudo correspondente ser apresentado em prazo não superior a trinta (30) dias, contados da data do início da diligência, pagos, pela parte responsável, os honorários do Perito.

## 3ª VARA

Proc. nº 21/80

## DESPEJO

Aut.: O Espólio de Raimundo Farah

Adva.: Evangelina A. Farah

Ré: Makisa Gesta Melo

SENT: ... Comprovado o débito, julgo procedente a presente ação de Despejo por falta de pagamento e decreto o despejo do imóvel localizado à Passagem Guajará, Vila Farah, a requerida Makisa Gesta Melo, que ocupa, expedindo-se mandado competente, com o prazo de trinta (30) dias. Condeno mais a requerente ao pagamento das custas decorrentes ao presente processo, bem como, os honorários advocatícios do requerente, que arbitro em vinte por cento sobre o valor do débito, a tudo devendo ser obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. P.R.I.

## 4ª VARA

PETIÇÃO DE: Terezinha da Silva dos Santos, por seu procurador Dr. Antônio Freitas, requerendo designação de nova data para o pagamento pedido na ação de Consignação em Pagamento que propôs contra Alcindo Gonçalves Filho.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado Dr. Laudomício Ferreira, pedindo reconsideração do despacho de fls. nos autos de Carta de Sentença em execução contra José Maria Santana.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Distribuidora Sabá Ltda., por seu advogado Dr. Wilson Velasco, oferecendo um bem à penhora na ação de Execução que lhe move Indústria e Comércio de Bebidas Pernambucana Ltda.

DESP: N.A. Cls.

## 7ª VARA

Proc. nº 13/80

## EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar -- Crédito Imobiliário S/A

Adv.: Milton A.B. Nobre

Ex.: Maria de Nazaré Lima Lobato

DESP: Defiro o pedido, expedindo-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

## 9ª VARA

PETIÇÃO DE: Hamilton Costa Barbosa, por seu advogado dr. Antônio da Silva Passos, nos autos de ação de retomada que lhe move Ana Celina Correa Pinto, vem dizer que concorda com o pedido de desocupação requerida e que seja homologado o acordo.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Cia. Nacional de Seguros, por seu advogado Dr. Luiz da C. Loureiro, apresentando suas razões na apelação interposta por Maria da Paz Rocha Santana.

DESP: N.A. Cls.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 20.02.80

## DESPEJO -- PRIMEIRA VARA

Autora: Celeste Cabral Gomes (Adv.: César Mártires)

Réu: Antônio Maria Neno e Silva

Despacho: À conta. Em 15.02.80. (a) Romão Amoedo Neto

## EXECUÇÃO

Autora: Socor - Clínica de Coração Ltda. (Adv.: Luiz Loureiro)

Réu: José Octávio Seixas Simões

DESPACHO: Dou-me por impedido. A nova distribuição. Em 15.02.80. (a) Romão Amoedo Neto.

## CONSIGNAÇÃO - TERCEIRA VARA

Autora: Nely Batista da Silva (Adv.: Pedro Washington da Silva)

Réus: Marcelino da Silva Pinho (Adv.: Enivaldo Ferreira)

DESPACHO: Tendo em vista os pareceres de fls. 44, dá-se cumprimento ao petitório de fls. 39 a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais. Belém, 15.02.80. (a) Pedro Paulo Martins.

## BUSCA E APREENSÃO — QUARTA VARA

Autor: José Pereira Marques (Adv.: Nauto Justiniano)

Réu: Édson Souza Filho

DESPACHO: Apreenda-se, deposite-se e cite-se. Em 20.02.80.

(a) Orlando Dias Vieira, ac. a 4ª Vara.

## DESPEJO

Autora: Espólio de Joaquina de Araújo Barros (Adv.: Paulo Klautau)

(tau)

Réu: Casa Mourão Tecidos e Ferragens Ltda. (Adv.: Oswaldo

Reis)

DESPACHO: Contestação aguardando despacho.

## EXECUÇÃO — SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv.: Paulo Klautau)

Ré: Sílvia Inês Tocantins — Enna de Araújo

DESPACHO: Intime-se devendo o credor apresentar o endereço certo da devedora fiel depositária. Belém, 20.02.80 (a) Orlando Dias Vieira.

## EXECUÇÃO

Autor: Cond. Ed. Marc Jacob (Adv.: Valente do Couto)

Réu: Antônio Américo Ferreira Leitão

DESPACHO: Indefiro o pedido de reforço de penhora, pois: entre a dívida e o valor do bem penhorado a diferença é de Cr\$ 10.500,00, suficiente para cobrir as despesas. Belém, 20.02.80. (a) Orlando Dias Vieira, Juiz da 6ª Vara.

## ORDINÁRIA — NONA VARA

Autora: Cia. Agro Pecuária e Ind. Maringá-Capim (Adv.: Erlindo Braga)

Réu: Marcelo Barbosa de Souza

DESPACHO: Renovem-se para o dia 09 de abril às 12 horas. Belém, 15.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

## EXECUÇÃO — DÉCIMA VARA

Autor: AMEQ — Amazônia E. Florestais Ltda. (Adv.: Aylton Pinheiro)

Réu: Ruy Agostinho O. Vieira

DESPACHO: Junte comprovante da entrega ou remessa da mercadoria. Belém, 15.02.80. (a) Izabel Leão, Juíza da 10ª Vara.

(Ext. Reg. nº 956)

## Expediente do dia 21 de fevereiro de 1980

### — 5ª Feira —

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1980  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
DA CAPITAL  
— CARTÓRIO PEPES —

## JUÍZO DA 2ª VARA

Processo nº 600/01 — POSSESSÓRIA DE SERVIDÃO

Requerente: Raymundo Alves Pereira (Adv.: Salim Simão)

Requerido: Raimundo Nascimento (Adv.: César Zacharias Mártyres)

DESPACHO: Rec. hoje. Seja o autor intimado, pessoalmente, da petição de fis. 55, devendo suprir a falta, em quarenta e oito (48) horas, sob pena de ser declarado extinto este processo e, conseqüentemente, arquivado.

## 2ª VARA

Processo nº 428/78 — EXECUÇÃO

Credora: UNIART — União Industrial de Artefatos de Papel S/A (Adv.: Lóris Vilas-Boas)

Devedor: Adalberto Campos Tavares (Adv.: Adalberto Ambrósio de Souza)

DESPACHO: R. hoje. Sejam os presentes autos de carta precatória junto aos autos do processo principal respectivo, o que, feito, devem estes ser conclusos para o despacho competente do Juízo.

## 2ª VARA

Processo nº 568/03/78 — REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO — RITO SUMARÍSSIMO

Requerente: Iranélio Edir Couto da Rocha (Adv.: Iramar Rocha)

Requerida: Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Raimundo Barbosa Costa)

DESPACHO: R. hoje. Diante da lacônica justificativa, sobre a audiência de instrução e julgamento do presente feito, constante da certidão de fis. 29 verso, da Sra. Escrevente, mando sejam renovadas as diligências para a audiência, que deverá ser realizada no dia 13 do mês de maio do corrente ano, às 10:00 horas, citando-se a ré, através de seu representante legal, da designação, para comparecer à audiência, podendo oferecer defesa e produzir prova e intimando-se as testemunhas arroladas às fis. 27.

## 2ª VARA

Processo nº 61.179 — PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Sul América, Terrestres Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros (Adv.: Ronaldo Barata) (Adv.: Luiz Paulo Santos Alvares)

Requerida: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA.

DESPACHO: R. hoje. Para a audiência de instrução e julgamento do presente feito, marcada, agora, para o dia 03 do mês de junho do corrente ano, às 10:00 horas, determino sejam renovadas todas as diligências determinadas no despacho retro.

## 4ª VARA

BUSCA E APREENSÃO — Processo nº 279/04/79

Requerente: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento, Investimento S/A (Adv.: Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva)

Requerido: Walter Orlando Negrão Guimarães — em causa própria

DESPACHO: N.A. Defiro nos termos em que requer (o despacho transcrito foi prolatado em requerimento feito pela requerente)

## 6ª VARA

Processo nº 549/79 — DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Ferreira Diogo (Adv.: Abel Guimarães)

Requeridos: Werner Francisco Kronbauer (Advogado Carlos Renato Montel Almeida) e José Laurindo Filho — revel.

DESPACHO/SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo, por sentença, extinto o presente feito pelo pagamento, para que seja arquivado o processo. Custas de lei. P.R.I. Em, 13 de fevereiro de 1980. a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 6ª Vara.

## 7ª VARA

Processo nº 253/79 — DESPEJO

Requerente: Loja Visão Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Ary Jansen Branco) (Adv.: José Ribamar Loureiro Braga)

Requerido: Loris Gurjão Sampaio (Adv.: Rosângela Moraes Valente)

DESPACHO: R. Hoje. Recebo a apelação em seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado, para responder no prazo legal.

## 8ª VARA

Processo nº 448/01/79 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerentes: Antônio Maria da Silva Fidalgo e Maria Josefa Vita Fidalgo (Adv.: Daniel Coelho de Souza)

Requerido: José Brilhante de Araújo Filho (Adv.: Francisco Nunes Salgado)

DESPACHO: Em provas.

## 8ª VARA

Processo nº 18/01/79 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Sarah Aranha Cardoso (Adv.: Edinéa Oliveira Tavares)

Requerido: Álvaro de Lacerda Oliveira (Adv.: Francisco Caetano Miléo)

DESPACHO: Junte-se cópia do inteiro teor da sentença

## 8ª VARA

Processo nº — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Ford Administração e Consórcio Ltda. (Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh)

Requerido: Marconi Guerra (Adv.: Loris de Oliveira Neves)

DESPACHO: Apresente-se o comprovante de quitação total.

## 8ª VARA

Processo nº 317/03/79 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: Ana Rufina dos Santos (Adv.: Haroldo Emanuel Maciel do Vale)

Requerido: Jesus Nazareno Pereira da Cunha (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda)

DESPACHO: Recebo a apelação em ambos efeitos

## 9ª VARA

Processo nº 515/06/79 — AÇÃO SUMARÍSSIMA — REPARAÇÃO

DE DANO

Requerente: José Julião de Souza (Adv.: Nelson Alves Cunha)  
 Requerida: Laudelina Maria Campos Silva (Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino)

DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 09 de abril, às 11 horas, devendo ser procedida a citação das partes: autor e litiscon-sortes passivos.

## 9ª VARA

Processo nº 494 – AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: Carlos Alberto Pantoja dos Santos (Adv.: Adalberto Guimarães Neto)-(Lindalva Magalhães)

Requerida: Kei Perfurações Marítimas, Ltda. (Adv.: Sérgio Augusto Andrade Lima)

DESPACHO: À conta

## 10ª VARA

Processo nº 277/02/79 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A – ENASA (Adv.: Darcy Lameira Ramos)

Requerida: Brasmaq Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos Ltda. (Adv.: José Maria do Nascimento)

DESPACHO: Remarco para o dia 25 de março, às 10:30 horas. Intimem-se.

## CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1980

## JUÍZO DA 2ª VARA

Requerimento de Rodoviária Estrela do Norte, na ação que lhe move Izabel Ferreira de Araújo, falando sobre o despacho de fls. 57 (Adv.: Laurênio M. da Rocha).

DESPACHO: N.A. Conclusos

## JUÍZO DA 5ª VARA

Requerimento de Ind. Alimentícias Flórida S/A na ação de Despejo proposta por Fernando de Matos; Lima, requerendo purgação da mora (Adv.: Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

DESPACHO: N.A. Conclusos.

## JUÍZO DA 6ª VARA – EXECUÇÃO

Requerente: Cobranças Comerciais do Pará (Adv.: Loris Vilas Boas)

Requerido: José Maria Dias Domingues (Adv. Uaraci Palmeira)

DESPACHO: À conta.

## JUÍZO DA 8ª VARA

Requerimento de Abraão Maciel de Almeida, na ação de Divórcio movida contra Ruth Ribeiro de Assis, requerendo o prosseguimento do feito (Adv.: Antônio Nery de Souza Júnior)

DESPACHO: N.A. Conclusos.

## JUÍZO DA 9ª VARA – DESPEJO

Requerente: Alfredo Alves do Nascimento (Adv.: Afrânio V. da Costa)

Requerido: Maprol – Madeira Progresso

DESPACHO: Cite-se.

## JUÍZO DA 10ª VARA – CONSIGNAÇÃO

Requerente: José Antônio Filho (Adv.: Alberto de Lima Freitas)

Requerida: Rosa Dias da Silva (Adv.: Luiz César T. Bibas)

DESPACHO: Sim no BEP

## EXECUÇÃO

Requerente: Vinhos Salton S/A (Adv.: Vicente Ferreira Sales)

Requerido: Nascimento e Cia. Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

## EXECUÇÃO

Requerente: José Freitas Vasconcelos (Adv.: José de A. Figueiredo)

Requerido: Amadeu Bari Neto (Adv.: Walter W. Arbage)

DESPACHO: Determino que os autos voltem a conta, de vez que a decisão dos embargos, não condenou o réu ao pagamento de juros de mora.

## EXECUÇÃO

Requerente: MESBI.À S/A (Adv.: Loris Vilas Boas)

Requerida: Maria da Paz Consaço Silva

DESPACHO: A conta.

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

Resenha do dia 21.02.80

## ORDINÁRIA – TERCEIRA VARA

Autora: Esmeralda Caracol Marques (Adv.: Raimundo Puget)

Réu: ENEL – Engenharia S.A. (Adv.: Meira Matos)

SENTENÇA (trecho final): "Julgo procedente a presente ação ordinária, condenando a requerida ENEL – Engenharia S.A., com sede nesta cidade, à Avenida Senador Lemos, 1468, ao pagamento da importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros, aos quais deverão ser adicionados juros e correção monetária, a partir de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, condenação essa decorrente das perdas e danos causados aos requerentes Esmeralda Caracol Marques e seu esposo Waldemar Marques da Conceição no que concerne ao imóvel de sua propriedade situado à Av. Assis de Vasconcelos, nº 871, entre as Avenidas Nazaré e Governador José Malcher, nesta cidade, cuja área construída equivalia a cento e cinquenta e seis metros quadrados, ou seja, seis metros e sessenta centímetros; de frente por vinte e cinco metros de fundos, o qual sofreu total demolição conforme bem atesta o laudo pericial. Exame e diagnóstico da situação observada "in loco" pelo perito – itens 4 e 5), bem como a rescisão do contrato locativo existente entre as partes e mais ao pagamento de todos os aluguéis em atraso até o término do prazo contratual no valor constante do mesmo, ou seja, um mil e quinhentos cruzeiros, sofrendo aquele as devidas correções de acordo com as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), devendo, assim, serem pagos até a presente data. Condeno mais a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios das requerentes que arbitro em vinte por cento sobre o valor da condenação e todas as despesas decorrentes do presente processo e demais cominações legais conforme o pedido inicial, a tudo obedecendo e observando as formalidades e cautelas em direito admitidas. Publique-se e registre-se. Intime-se. Belém, 15.02.80. (a) Pedro Paulo Martins, Juiz da 3ª Vara".

## EXECUÇÃO – SÉTIMA VARA

Autr: Eivaldo Aquino Sacramento Lobato (Adv.: Wilson Velasco)

Réu: Henrique Meimberg

DESPACHO: Conclusos. Em 15.02.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza, ac. a 7ª Vara.

## DESPEJO – NONA VARA

Autr: Alfredo Ferreira Saldanha (Adv.: Laurênio Rocha)

Ré: Elza Maria Pinheiro Silva (Adv.: José Bonifácio Sena)

DESPACHO no ofício do TJE comunicando a liminar em mandado de segurança J. aos autos. Em 07.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza da 9ª Vara.

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão: Hebal Sarmanho

Resenha do dia 21.02.79

## 1ª VARA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: CONVEN – Construção e Venda de Imóveis

Adv.: Haroldo Silva

Réu: Jessi Feitosa Suarez

Adv.: Rubens Nascimento Mota

DESP: Seja cumprida a decisão da respeitável sentença de fls. 61/64, expedindo-se o competente mandado para a reintegração definitiva da autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, observando-se as disposições legais. Belém, 12.02.80. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

## 3ª VARA – INDENIZAÇÃO

Aut.: Madoson Paz de Souza.

Adv.: Loris Vilas-Boas

Ré: Clotilde Heloisa Abreu Teixeira

Adv.: Albérico Pimentel Filho

DESP: Ao Senhor Escrivão para informar tudo em vista o mencionado no petitório de fls. 41 dos autos, e após voltem para final declarações deste Juízo. Belém, 21.02.80. (a) Pedro Paulo Martins.

## 4ª VARA – DESPEJO

Aut.: Dulce Hachem Marques

Adv.: Nathanael Farias Leitão

Réu: Igor Achatkin

DESP: Cite-se. Belém, 21.02.80. (a) Orlando Dias Vieira.

## 4ª VARA – DESPEJO

Aut.: João Bosco da Silva Souza

Adv.: Genécio Chimoka

Ré: Geralda dos Santos Torres

Adv.: Wilson Ribeiro

DESP: Diga o A. Belém, 21.02.80. (a) Orlando Dias Vieira.

## 9ª VARA - CARTA PRECATÓRIA

Aut.: Juiz de Direito da 1ª Vara do Rio de Janeiro. A Juíza de Direito da 9ª Vara Cível de Belém do Pará.  
DESP: À conta, devolvendo-se, em seguida, ao Juízo Deprecante. Belém, 21.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

## 9ª VARA - EXECUÇÃO

Aut.: Gelcira de Souza Oliveira  
Adv.: Paulo Rúbio de S. Meira  
Réu: Artesanato Paraense Ltda.  
Adv.: Heitor M. Lopes  
DESP: Diga o A. Belém, 21.02.80 (a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

## 9ª VARA - DESPEJO

Aut.: Jorgete Primor Nunes  
Adv.: Frederico Coelho de Souza  
Réu: Dib Amim Auada  
DESP: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Belém, 13.02.80. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos.

## RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

Referente ao dia 22.02.80.

Escrivão: Edmilton Sampaio.

Autos Cíveis de suprimento de consentimento para casamento -  
Requerente: Walkiria Charles Burnett (Adv.: Paulo Cesar de Oliveira). Requeridos: Osvaldo Rodrigues Aires e Juconide Bento Aires (Adv.: Manoel Tocantins Lobato). Sentença de conclusão seguinte: Desta maneira pelas razões acima expostas. Julgo procedente a presente ação e supro o consentimento dos requeridos para que Osvaldo Rodrigues Aires Filho possa casar com a autora Walquiria Charles Burnett, expedindo-se o competente alvará. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em Cr\$ 20.000,00. P.I.R. Belém, 15 de fevereiro de 1980. Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara dos Feitos da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 22.02.80.

(Ext. Reg. nº 955)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### Comarca de Bragança

- EDITAL -

A Dra. Edna Anjos Nunes, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança - Estado do Pará, no uso legal de suas atribuições, etc...

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de 15 dias, publicado e afixado nos termos da Lei, fica a Sra. Otilia Maria Schumann Lima, citada a comparecer perante este Juízo, no dia 20 de março vindouro, às 10 horas e trinta minutos, na sala de audiências do edifício do fórum, desta Comarca, a fim de ratificar o pedido que abaixo vai transcrito com o respectivo despacho: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca. Luiz Guilherme Ataíde de Brito, brasileiro, desquitado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Dr. Justo Chermont s/nº, portador do RG. 99.654, expedido pela SEGUP-Pa, e Inscrito no CPF. nº 013.096.172-87, vem, por advogado infra-assinado, dizer e requerer a V. Exa. o seguinte: Em 23 de dezembro de 1976, por sentença do MM. Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital deste Estado, o requerente desquitou-se de sua mulher Otilia Maria Schumann Lima, conforme prova com a certidão anexa, doc. nº 2. Decorrem mais de três anos do trânsito em julgado, da R. sentença e o requerente está em dia com os encargos assumidos, não tendo havido partilha de bens, pois o casal não possuía bens imóveis a partilhar. Após a homologação do então desquite amigável a desquitanda retirou-se para lugar incerto e não sabido pelo Suplicante, levando em sua companhia a única filha do casal que ficou sob a guarda da mulher. Ante o exposto, requer a V. Exa. com fundamento nos arts. 25, 37 e 42, da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, a conversão da separação Judicial digo: da separação consensual Judicial ora existente em DIVÓRCIO, para o que requer mais: a) cumprimentos dos arts. 231-I 82, ambos do

C.P. Civil e a nomeação de Curador Especial. Protestando por todos os meios de provas em direito permitidos, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e demais que se fizerem necessárias espera a decretação da conversão aqui requerida, com respaldo da Lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977 e dando à presente o valor de Cr\$ 5.000,00. D.A.R. P. Deferimento. Bragança, 14 de janeiro de 1980 (a) José Maria Antunes Maia. Adv. OAB - Pá - 298-A. CPF. nº 022.161.758-20. Despacho: - Cite-se o requerente por mandado e a requerida por Edital, com o prazo de 15 dias para comparecer neste Juízo dia 20 de março vindouro, às 10,30, a fim de ratificarem o presente pedido por termos nos autos. Cite-se o Ministério Público. Bragança, 15 de fevereiro de 1980. (a) Edna Anjos Nunes, Juíza da 2ª Vara desta Comarca. Dado e passado nesta cidade, aos 21 dias de fevereiro de 1980. Eu, a) Ilegível, Escrivão do 2º Ofício, o subscrevi.

a) Dra. EDNA ANJOS NUNES  
Juíza da 2ª Vara

(T. nº 6328 - Reg. nº 969 - Dia 26/02/80)

### Comarca da Capital

JUIZADO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

## AÇÃO DE DIVÓRCIO

A. Sílvio Samuel Moreira Aflalo (Advs. Drs. Artemis Leite da Silva e Flávio de Carvalho Maroja)

R. Nilce de Jesus Lima Aflalo (Adv. Dr. Afonso Victor Cardoso)

## CARTÓRIO FABIADO LOBATO:

Dispositivo da sentença da MM. Juíza, julgando procedente a ação de divórcio, proposta pelo marido contra a mulher: "Desta maneira, pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação para Decretar o Divórcio de Sílvio Samuel Moreira Aflalo e Nilce de Jesus Lima Aflalo, expedindo-se o competente mandado, o autor continuará a pagar à requerida a pensão mensal de

Cr\$ 25.000,00 e a requerida conservará seu nome de solteira. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, PA, 20/02/1980. a) Dra. Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e dos Felto da Família".

(T. nº 6325 – Reg. nº 959 – Dia: 26/02/80)

## Comarca da Capital

### EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia vinte e nove (29) de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta (1980), às 11,00 horas, à porta da sala do Juízo da 2ª Vara, no átrio do edifício do Fórum (Palácio da Justiça), 3º piso, será vendido em hasta pública o bem penhorado na ação de execução movida por Confeitaria Damas, Indústria e Comércio, Ltda., contra Álvaro Tavares Ferreira, a seguir descrito: TERRENO AGRÍCOLA designado pelo lote nº 24, à Passagem das Flores, Km. 11, da Rodovia Augusto Montenegro, de onde dista aproximadamente vinte metros (20,00 m) pela margem direita, na Vila de Icoaraci, medindo vinte metros de frente por cinquenta metros de fundos (20,00m x 50,00m), forma regular, matrícula nº 178, fls. 178, do Livro nº 2-Y, R.G. do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). O bem acima descrito será vendido por preço nunca inferior ao da avaliação e, caso não haja licitantes, o mesmo será vendido em leilão no dia 10 de março de 1980, no mesmo local, a quem mais der. O comprador pagará o preço da arrematação e as comissões do escrivão, do porteiro dos auditórios e demais despesas da lei. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente EDITAL será afixado no átrio do edifício do fórum e publicado uma (1) vez no órgão oficial e duas (2) em jornal local diário. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, a) Ilegível, escrevã, este datilografei e assino.

a) ILEGÍVEL

Escrivã

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
Juiz de Direito da 2ª Vara Cível  
da Comarca de Belém

(Ext. Reg. nº 958 – Dia: 26/02/80)

## Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Lorival Ferreira de Figueiredo, Francisco das Chagas Araujo, Victorina Campbell Gomes (Emitentes), Luciano Afonso Campbell Gomes, Raymundo Jupter Maia Neto, (Avalistas), Faustino Antonio Gonçalves Neto, Hamilton Pinheiro da Costa, Ei-

kuma Kaieda, Geraldino José Bueno Francisco Espindola Gemaque, Colonial Com. e Repr. Ltda., João Raimundo de Jesus Silva, Centec – Eng. Civil Ltda., que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Mercantil de São Paulo S/A, Banco Nacional S/A, Banco Sul Brasileiro S/A, Financ. General Motors S/A., Banco do Brasil S/A, Ameq-Amazônia Equip. Florestais Ltda., Banco do Estado do Pará S/A, Banco Brasileiro de Descontos S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Cinco (5) notas promissórias, Duas (2) Letras de câmbio, e Sete (7) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 125.035,00 – saldo/ 24.000,00/ 30.000,00/ 100.000,00/ 15.000,00/ 3.963,60/ 5.489,00/ 25.289,24/ 26.757,00/ 18.399,12/ 14.311,08/ 5.944,00/ 1.170,00/ 1.066,00/ vencimentos Vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Finasa – Crédito Financ. Invest. Banco Nacional S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Financiadora General Motors S/A., Ameq – Amazônia Equipamentos Florestais Ltda., Espinheiro & Cruz Ind. e Com. de Alumínio, L. D. Coutinho Com. e Repr. Ltda., H. C. Pneus Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 25 de fevereiro de 1980.

(a) SALVIO A. MIRANDA CORRÊA Jr.

Oficial Substº do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. Reg. nº 965 – Dia: 26/02/80)

## Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório, na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados, de acordo com as leis vigentes, os seguintes títulos: Abdias de Souza Rodrigues – NP – Cr\$ 2.808,00 /\*/ José Luiz da Silva Castro – NP – Cr\$ 804,00 /\*/ Luiz E. Navarrete Abarca – NP – Cr\$ 472,00 /\*/ Maria das Dores Ferreira da Silva – NP – Cr\$ 636,00 /\*/ Raul Fermin Roberto Aguilera – DP – Cr\$ 3.276,00 /\*/ Nortex Com. Ind. Ltda. – DP – Cr\$ 16.134,42 /\*/ Maria do Socorro B. da Silva – NP – Cr\$ 4.059,00 /\*/ José Muniz de Souza – NP – Cr\$ 4.239,00 /\*/ Waldir de Souza Duque – DP – Cr\$ 3.000,00. – Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas virem pagar ou darem razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 22 de fevereiro de 1980.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS

MOURA PALHA

ORLANDO ROMASCO DE OLIVEIRA

Escrevente Juramentado Substº Eventual

CPF 008612782-91

(T. nº 6324 – Reg. nº 953 – Dia: 26/02/80)

## Tribunal de Justiça do Estado

### Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 28 de fevereiro para julgamento do seguinte feito:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DE COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Agvte: — ALDEIA — Desenvolvimento Agro-Industrial (Dr. Olímpio Sayme)

Agvdo: Julzo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia.

Relator: Desembargador Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 458)

### Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Penal Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

#### RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO" DA CAPITAL

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recco: Carlos Ferreira de Oliveira

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

#### RECURSO PENAL "EX-OFFÍCIO" DE TOMÉ-AÇU

Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recco: Benedito Nunes Paixão (Dr. Ademar Kato)

Relator: Desembargador Ossiam Almeida

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 458)

### Anúncio de Julgamento da 3ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de fevereiro para julgamento dos seguintes feitos:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Eroni de Abreu Ferreira (Dr. Edmar de Souza Ferreira)

Agvdo: A herança de Maximino Lopes Ferreira Filho (Dr. Pedro Lima)

Relator: Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida

#### APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: Maria Pureza Santos de Jesus (Dr. Artur Alves Ramos)

Apdo: Philadelpho Machado e Cunha (Dr. Jorge de Nazaré Afonso)

Relator: Desembargador Almir de Lima Pereira  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1980.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. - nº 458)

## Justiça Federal

### 1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 15.422

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 60 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação de Discriminação de Terras Devolutas que a União Federal, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, move contra o Espólio de Demosthenes de Azevedo Filho e outros (Proc. nº 15.422), cuja petição inicial é do teor seguinte: Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110/70, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por um de seus Procuradores (instrumento procuratório - doc. nº 1), PROPOR, na qualidade de representante da UNIÃO (ex-vi artigo 18 da Lei nº 6.383/76), a Discriminação de Terras Devolutas, existentes no perímetro constante do Memorial Descritivo (doc. 02), que instrue a presente, pelos motivos a seguir expostos: I. OS FATOS. 1. Nos anos de 1973 e 1974, a Autora DEFLAGROU, como comprova os Editais publicados nos Diários Oficiais da União, do Estado, e no LIBERAL, Jornal local de grande circulação (doc. nº 03), PROCEDIMENTO DISCRIMINATÓRIO ADMINISTRATIVO, na forma dos arts. 19 a 32 do Dec. Lei nº 9.760/46, revigorados pelo art. 11 da Lei nº 4.504/64, da Gleba denominada Café; 2. Convocado por Edital, em data de 08 de fevereiro de 1974, habilitou-se o Espólio de Demosthenes de Azevedo Filho, apresentando os documentos relativos ao Castanhal do Burgo, ou Fazenda Boa Esperança, os quais formaram o processo CDTD/PA-AP 057/74, que instrue, por fotocó-

pia autêntica, esta Inicial (doc. nº 04); 3. O referido processo vem arrastando-se "a passos de tartaruga", sem que, nem o particular nem o Poder Público, cheguem a uma composição. E já se vão quase cinco (5) anos; 4. Nesse interim a região discriminada, transformou-se, de completamente desocupada para intensamente ocupada. Gerando, daí, sérios conflitos possessórios. In casu, o Espólio tinha além do domínio útil dos três mil e seiscentos hectares, a posse de outros três mil, estando essa última, hoje, ocupada por outros, que vivem em constante litígio com aquele, como se pode ver dos termos de declaração que se junta e da prova testemunhal que a Autora pretende produzir (doc. nº 05); 5. A causa desses litígios é a falta de medição e demarcação do Título de Aforamento, cujo domínio útil, pertence ao Espólio de Demosthenes de Azevedo Filho. II. O DIREITO. 1. O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, foi investido de poderes de representação da União, para proceder a Discriminatória Judicial de suas terras, pelo artigo 18 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976; 2. O artigo 19 da aludida Lei, estabelece em seu inciso primeiro, o seguinte: "Art. 19 - O processo discriminatório será promovido: I. quando o processo discriminatório administrativo for dispensado ou interrompido por presumível ineficácia". (GRIFO É NOSSO). 3. Como se vê uma das condições processuais da Ação Discriminatória, é que o procedimento administrativo tenha se tornado inócuo. Aqui o processo vem se desenrolando desde 1974, sem que o patrimônio devoluto da União fosse efetivamente apurado, presume-se daí ser o processo administrativo absolutamente ineficaz; 4. Argumentando, na hipótese de não ser aceita como satisfatória, a prova de interrupção por ineficácia do procedimento administrativo, a Autora alega a dispensa da Administrativa por sua presumível ineficácia, em virtude de todos os fatos constantes dos Termos de Declaração, que comprovam a situação litigiosa da área; 5. Neste sentido é a lição do Professor Jacy de Assis, em seu livro "Ação Discriminatória", Editora Forense-1978, fls. 256, verbis: "A decisão é puramente subjetiva, em face das pessoas encontradas na área, ao exame dos títulos registrados e de suas cadeias dominiais, à sua evidente falsidade ou ao notório conhecimento dos grileiros. Se entendeu assim, e de que vai perder tempo e dinheiro, a via judicial será logo definida, presumida a ineficácia ou a inutilidade do procedimento administrativo. Não precisa a União dar qualquer explicação; o critério é inteiramente seu, de seu puro arbítrio, tanto antes do início do processo, como também pela interrupção do administrativo, a qualquer tempo". (GRIFAMOS). Exsurge daí que cabe ao Poder Público avaliar a oportunidade de instauração da Ação Discriminatória Judicial. Na presente já se constatou que administrativamente tem sido pura perda de tempo, continuar nele é apenas prolongar e agravar os conflitos existentes entre ocupantes e proprietários. 6. A Discriminatória Administrativa da "Gleba Café", onde se encontra encravado o Castanhal do Burgo ou Fazenda Boa Esperança, foi deflagrada, quando, ainda, estava em vigor os arts. 19 a 32 do Dec. Lei nº 9760/46, em relação a imóveis rurais. Nesse diploma legal, a Discriminação Administrativa era dividida em duas diligências, na primeira

que tinha início, após o Edital de Convocação, publicado no mínimo com sessenta dias de antecedência, e prolongava-se por quantos dias fossem necessários, a segunda tinha início em um intervalo de trinta a sessenta dias, quando seriam firmados os acordos. Os partícipes dessa discriminação administrativa tiveram seus acordos, portanto, a segunda diligência, assinados em 26 de abril de 1974, provando a Autora com cópias autenticadas dos mesmos (doc. nº 06). Desde então estava provada, quando ao Castanhal do Burgo, a ineficácia da Administrativa; 7 - A Lei nº 6.383/76, que, hoje, rege a espécie, por força de seu art. 33, é mais hermética quanto a prazos para conclusão dos julgamentos, os quais deverão estar concluídos em noventa dias de publicação dos Editais. Ora, no caso que se leva a apreciação do Poder Judiciário, os prazos da Administrativa estão todos vencidos, seja pela Lei Velha como pela Nova, apenas poderemos chegar a separação das Terras Públicas da particular pela intervenção sábia e serena desse Augusto Poder. Diante do exposto, é que com fundamento no art. 19, I, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, vem propor, como de fato propõe, a Discriminação Judicial das Terras Devolutas, da área descrita no Memorial que instrue a presente, requerendo a citação, por Edital, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 20 da mencionada Lei, de todos os interessados, do proprietário, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, relacionados e qualificados em anexo (doc. nº 06), bem como os demais interessados incertos e desconhecidos, para apresentarem seus títulos, documentos, informações de interesse, contestando, se quiserem e puderem, esta Inicial, sob pena de revelia, na Audiência de Instrução e Julgamento, a ser designada por Vossa Excelência, tudo de conformidade com o que dispõe o art. 19, I, e 20 da Lei nº 6383/76, combinado com o artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo afinal julgada PROCEDENTE a Ação, declarando como devolutas e de propriedade da União, as terras em discriminação, excluída a área efetivamente desmembrada do patrimônio público, conforme destacado no Mapa anexo, condenados os réus nas custas processuais que houverem dado causa e pro-rata nas despesas de medição e demarcação, além dos honorários advocatícios. Requer, ainda, que seja oficiado ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá, dando ciência da instauração do presente procedimento, e do seu caráter de preferencial e prejudicial em relação as Ações em andamento, referente ao domínio e posse do imóvel situado no todo ou em parte, na área discriminada, determinando o seu deslocamento para essa Egrégia Justiça Federal, na forma do art. 23 da Lei de Discriminação. Protesta para provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive, documentos, testemunhas cujo rol apresenta abaixo, solicitando que as mesmas sejam ouvidas, por Carta Precatória à Comarca de Marabá, e perícias. Dá-se a causa o valor de Cr\$ 390.600,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos cruzeiros). Termos em que Pede Deferimento. De Marabá p/Belém, 21 de novembro de 1978. EURICO MONTENEGRO JUNIOR. Procurador Autárquico OAB - RN 606 CPF 055910154 - OAB-PA-E-84-A. E, consoante disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 6.383, de 07.12.76,

pelo presente edital cita os interessados, referidos na relação seguinte e indicados pela A. a fls. 11 a 17, bem como a todos os demais incertos e desconhecidos, tendo sido designada a audiência do dia 28 de abril vindouro, às 9 horas para instrução e julgamento, quando poderá ser oferecida defesa e produzida prova, estando este Juízo sediado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 (Belém-Pará), RELAÇÃO DE TESTEMUNHAS: 1. ALTERÉDIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado, lavrador, residente na Fazenda São Domingos, à margem esquerda do Rio Burgo Grande, Marabá, Estado do Pará; 2. LUIZ MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em uma posse, à margem esquerda do Rio Burgo Grande, Marabá, Estado do Pará; 3. ADÃO MARTINS DA LUZ, brasileiro, casado, lavrador, residente em uma posse à margem esquerda do Rio Burgo Grande, Marabá, Estado do Pará; 4. ISAURA LIMA CARVALHO, brasileira, solteira, lavradora, residente no imóvel denominado São José, à margem direita do Igarapé Jatobal, Marabá, Estado do Pará; 5. FRANCISCO MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente no imóvel denominado São Francisco, situado à margem direita do Igarapé Novilhas, Marabá, Estado do Pará; 6. MARTINS CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, residente no imóvel denominado Laranjeira, à margem direita do Igarapé Burgo Grande, Marabá, Estado do Pará. Data Supra. EURICO MONTENEGRO JUNIOR Procurador Autárquico OAB-RN 606 - CPF 055910154. RELAÇÃO DOS CITANDOS. 1. ESPOLIO DO Sr. DEMOSTHENES DE AZEVEDO FILHO, na pessoa da Inventariante, Sra. ANGELA AZEVEDO CHAMOM, brasileira, casada, extratora de castanha, residente e domiciliada em Marabá, Estado do Pará, à Travessa São Felix, 154.02 - Instituto de Terras do Pará - ITERPA, representante do Senhorio Direto, o Estado do Pará, por força dos arts. 2, I e 16 da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975, com sede nesta Capital, a Rua Farias Brito nº 56. CONFRONTANTES: 03. Antonio Silvério Costa e sua mulher D. Maria de Lourdes Costa, brasileiros, casados, entre si, ele pecuarista, ela do lar residentes na Fazenda São Tomé, Km 27, da Rodovia Transamazônica, trecho Marabá/Altamira, Município de Marabá/PA. 04. Alcides Vieira da Costa e sua mulher D. Elsa Ferreira da Costa, brasileiros, casados, entre si, ele pecuarista, ela do lar residentes à Rua Agenor Paes, 55, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais. 05. José Abadia da Costa e sua mulher D. Rosa Assis Moraes da Costa, brasileiros, casados, entre si, ele pecuarista, ela do lar residentes e domiciliados à Rua do Sol Poente nº 2508, Cidade Nova, Marabá-PA. 06. Elias José Ferreira e sua mulher D. Josefa Ferreira, brasileiros, casados, entre si, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sendo ignorado por parte do Autor, o seu endereço preciso. 07. Mário Domingos Ribeiro e seu cônjuge se casado for, brasileiro, estado civil ignorado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Jean Jacques With, 59, Anápolis, Estado de Goiás. OCUPANTES: Relação que acompanha o Memorial Descritivo. De Marabá/ p/Belém, 21 de novembro de 1978. Eurico Montenegro Junior. Procurador Autárquico - OAB RN 606 CPF 055910154 - OAB PA-E-84-A. MEMORIAL DESCRITIVO

- Área: 7.812 hectares - Denominação: "CASTANHAL DO BURGO" - Município: Marabá e Itupiranga. I. PERÍMETRO E SUAS CONFRONTAÇÕES - Partindo do ponto V-1, situado na foz da grota do deserto no Igarapé Burgo; daí segue-se confrontando com o Castanhal de Elias Bonito, no rumo de 55° 30' NW e distância de 6.000 (seis mil) metros, até o ponto V-2; daí, segue-se confrontando com terras de Alcides V. da Costa no rumo de 37° 30' SW e distância de 1.200 m (hum mil e duzentos metros), até o ponto V-3, situado a margem direita do Igarapé Surucucú; daí, segue-se o igarapé na mesma confrontação no sentido geral Noroeste e distância de 4.600 m (quatro mil e seiscentos metros), até o marco CM-303; daí, segue-se confrontando com terras demarcadas de Antonio Silverio Costa no rumo de 64° 30' NE e distância de 1.224,82 m (hum mil duzentos e vinte e quatro metros e oitenta e dois centímetros), até o marco CM-315; daí, segue-se com a mesma confrontação no rumo de 72° 30' NE e distância de 1.750,65 m (hum mil setecentos e cinquenta metros e sessenta e cinco centímetros), até o marco CM-336, daí segue-se com a mesma confrontação no rumo de 82° 30' NE e distância de 923,53 (novecentos e vinte e três metros e cinquenta e três centímetros), até o marco CM-344; daí segue-se com a mesma confrontação no rumo de 82° 30' NE e distância de 629,62 m (seiscentos e vinte e nove metros e sessenta e dois centímetros), até o marco CM-349; daí segue-se na mesma confrontação no rumo de 41° 00' NE e distância de 5.833,83 m (cinco mil oitocentos e trinta e três metros e oitenta e três centímetros), até o marco CM-417; daí, segue-se confrontando com terras de Mário Vicente no rumo de 37° 00' SE e distância de 6.900 m (seis mil e novecentos metros), até o ponto V-4, situado a margem esquerda do Igarapé Burgo; daí sobe-se o referido igarapé no sentido geral Sudoeste e distância aproximada de 12.000 m (doze mil metros), até o ponto V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de 7.812 ha (sete mil, oitocentos e doze hectares), tomando-se como referência Cartas da PROSPEC na escala de 1:100.000 elaborada em outubro de 1972 e março de 1973. II - REGISTRO INCIDENTE SOBRE A ÁREA - transcrição. nº 2077 - Livro 3-I fls. 194; DATA 28 de agosto de 1970; DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Castanhal sem denominação; TRANSMITENTE: Natividade Coelho de Araujo e sua mulher Vitória da Silva Araujo; ADQUIRENTE: Demosthenes Azevedo Filho. III - ROL DAS OCUPAÇÕES CONHECIDAS - Anexo, relacionamos todas as ocupações conhecidas na área. IV - ESBOÇO DA GLEBA A SER DISCRIMINADA - O croquis está em anexo, de acordo com a folha 49°F da Carta da PROSPEC S/A. V - OUTRAS INFORMAÇÕES - A área em discriminação tem o valor aproximado de Cr\$ 390.600,00 (trezentos e noventa mil e seiscentos cruzeiros), tendo em vista a Pauta de Valores do INCRA, aprovada pela Portaria nº 1013/77, publicada no DOU Seção I - Parte II, de 06 de setembro de 1977, estando cadastrada sob o nº 048038004367. Marabá, 17 de novembro de 1978. EURICO MONTENEGRO JUNIOR. Procurador Autárquico - CARLOS ANTONIO TRAJANO BORGES - Engº Civil CREA 0627 19ª REG - Resp. CEAT/GFT. RELAÇÃO DOS OCUPANTES: ADALMIR

GUILHERMINO PIRES, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; ADELAIDE MONTEIRO BARBOSA - Cônjuge RAIMUNDO EXPEDITO MOTA BARBOSA, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; Antonio FRANCISCO DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, Agricultor, localização Município Perdidos - Marabá; ANTÔNIO XIMENES DAS CHAGAS - Cônjuge FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; ARTHUR MORITRA ROQUE, brasileiro, viúvo, agricultor, localização Município M/D do Córrego Marfim; BELÉM BATISTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. do Marfim-Marabá; CICERO BARBOSA - Cônjuge LOURDES BARBOSA, brasileiro, casado, Servidor Público, localização Município M/D Igarapé Marfim - Marabá; EVANDRO BATISTA BARBOSA, brasileiro, solteiro, Agricultor, localização Município Margem da Grot. Vermelha - Marabá; FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, agricultora, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; JOÃO MARQUES, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município de Igarapé Burgo - Marabá; GENIR PEREIRA ALVES BERTULINO - Cônjuge PEDRO ALVES BERTULINO, brasileira, casada, doméstica, localização Município Grot. do Marfim - Marabá; JOÃO BATISTA BEZERRA, brasileiro, solteiro, Agricultor, localização Município M/D Igarapé Marfim - Marabá; JOÃO BELARMINO SILVA, Cônjuge IVANILDE DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, localização Município M/D Grot. Vermelha - Marabá; JOSÉ PEREIRA DE MATOS, brasileiro, solteiro, agricultor, localidade Município Igarapé Grot. Vermelha - Marabá; JOSÉ QUENOR DA SILVA - Cônjuge MARIA DA CRUZ, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; JOSÉ BANDEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. do Marfim - Marabá; JOSÉ LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, comerciante, localização Município Igarapé Burgo - Marabá; LEONTINO TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Igarapé Grot. Vermelha - Marabá; LUIS JOSÉ PEREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Cabeceira Igarapé Marfim - Marabá; LUIS PEREIRA DA SILVA - Cônjuge Maria das Dores Soares da Silva, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; LUZIA PEREIRA FREITAS - Cônjuge DAMASIO VICENTE DE OLIVEIRA, brasileira, casada, agricultora, localização Município Igarapé Burgo Marabá; MANOEL BARBOSA DA SILVA, brasileiro, viúvo, agricultor, localização Município de Igarapé Marfim - Marabá; MANOEL BISPO DOS SANTOS - Cônjuge - Julia Pereira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, localização Grot. do Marfim - Marabá; MAURO JOSÉ DE ABREU, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; MARIA SANTOS SOUZA - Cônjuge MANOEL RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, doméstica, localização Município Cabeceira Igarapé Grot. Vermelha - Marabá; MIGUEL ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Muni-

cípio Grot. de Coco - Marabá; NILSON DE TAL, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município M/D Igarapé Grot. Vermelha - Marabá; ONÓRIO BARROS GOMES DA SILVA - Cônjuge SEBASTIANA BARROS DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; OSELDO SIQUEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. de Coco - Marabá; RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA - Cônjuge MARIA CREUZA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, localização Município M/D Grot. Vermelha - Marabá; RAIMUNDO TRINDADE DE MORAES, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Igarapé Grot. Vermelha - Marabá; SALOMÃO XAVIER DA COSTA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; TEREZINHA SARAIVA DE SÁ, brasileira, viúva, agricultora, localização Município Grot. do Marfim; VICENTE DE PAULA MELO, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Perdidos - Marabá; ANTÔNIO MARTINS FERREIRA - (Cônjuge ANGÉLICA PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, pedreiro, localização, Município Grot. Vermelha; ADÃO MARTINS DA LUZ - Cônjuge JARINDA PEREIRA DA LUZ, brasileiro, casado, agricultor, localização Município Igarapé Burgo - Marabá; LUIZ MARTINS FERREIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; OSVALDO DIAS DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Grot. Vermelha - Marabá; JOSE LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, localização Município Igarapé do Marfim - Marabá; Para conhecimento de todos é expedido este Edital, afixado no local de costume e publicado nos Órgãos Oficiais da União e do Estado e em jornal local. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1980. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 975 - Dia 26.02.80)

## Justiça Federal

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 16.233

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE  
SESSENTA (60) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 60 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Discriminatória que a União Federal, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, move contra Carlos Alberto Leite Barbosa, e outros (Proc. nº 16.233), cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará. A União Federal, representada pelo Instituto Na-

cional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, por força do art. 18 da Lei nº 6.383/76, vem, por intermédio de um dos Procuradores da última (mandato anexo), propor a Discriminação Judicial das Terras Devolutas, situadas no perímetro adiante transcrito, contra todos que aleguem direitos ou manifestem interesses nelas, especialmente Carlos Alberto Leite Barbosa, brasileiro, casado com D. Maria Souza Leite Barbosa, o primeiro Fazendeiro, o segundo do lar, residente em São Paulo-SP, à Rua Henrique Martins nº 899, e outros relacionados e qualificados no rol anexo, que integra a presente, com fundamento no art. 19, I da Lei nº 6.383/76, pelos motivos seguintes: I. Delimitação Perimétrica - Perímetro - Área: 106.000 ha, Denominação Gleba "Bela Vista", Localização: Município de Conceição do Araguaia. Partindo do marco M-2018 de coordenadas geográficas, latitude 06°42'28" Sul e longitude 48°49'06" Wgr, situado na margem do Rio Araguaia, em frente a Ilha da Barreira Branca, ponto inicial da linha divisória entre os Projetos Fundiários São Geraldo do Araguaia e Sul do Pará, linha esta que atinge os lotes 32, 33 e 34 do loteamento Fundação Brasil Central que tem como detentores de domínio primitivo os Srs. Evanil Soares de Araujo, Lutero Simões de Araujo e Elvira Soares Clemente, daí segue-se por esta linha no rumo de 51°30' NW e distância aproximada de 22.300 m (vinte e dois mil e trezentos metros), até o Vértice V-1 de Coordenadas geográficas latitude 06°34'55" Sul e longitude 48°58'15" Wgr, situado na intersecção da linha divisória dos Projetos Fundiários, com a linha da faixa de domínio da União, em consequência do Decreto Lei nº 1.164/71, faixa de domínio a partir da Rodovia Bernardo Saião, (Belém/Brasília), e que atinge os lotes de nºs 04, 11, 17, 18 e 24 do Loteamento Fundação Brasil Central e que tem como detentores de domínio primitivo os Srs. Fernando da Silva Castro, Deodoro dos Santos, Guglielmo Baldrati, Orlindo Baldrati, Kirrati Mori; daí, segue-se por esta linha da faixa de domínio da União, no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 23.500 m (vinte e três mil e quinhentos metros), até o Vértice V-2 de coordenadas geográficas, latitude 06°25'52" Sul e longitude 48°49'50" Wgr., ponto de encontro da supra citada linha da faixa de domínio da União, com a linha da faixa de domínio da União, pelo lado da Rodovia Transamazônica no sentido Estreito/Marabá, linha esta que atinge os lotes de nºs 25, 26, 19, 20 e 21 do Loteamento da Fundação Brasil Central e que tem como detentores de domínio primitivo os Senhores Akiko Mori, Ioschio Mori, Demetrio Baldrati, Celso Baldrati e Giselda Baldrati, daí, segue-se por esta linha na direção geral Noroeste e distância aproximada de 44.200 m (quarenta e quatro mil e duzentos metros), até o Vértice V-3 de Coordenadas geográficas, latitude 06°16'23" Sul e longitude 49°11'31" Wgr, situado no ponto de intersecção da linha da faixa de domínio da União, com a linha Intermunicipal Marabá/Conceição do Araguaia; daí, segue-se por esta linha divisória no rumo de 62°30' NE e distância aproximada de 27.400 m (vinte e sete mil e quatrocentos metros), até o Marco M-134 de Coordenadas geográficas, latitude 06°09'39" Sul e longitude 48°58'31" Wgr., situado na margem direita do

Igarapé ou Rio Sororó, ponto de encontro com a linha divisória Intermunicipal; daí, sobe-se pela margem direita do Igarapé ou Rio Sororó, no sentido geral Sudeste e distância aproximada de 16.200 m (dezesseis mil e duzentos metros), até o Marco M-135, de coordenadas geográficas, latitude 06°17'44" Sul e longitude 48°57'15" Wgr., situado na margem direita do Igarapé ou Rio Sororó, ponto de encontro entre a linha de divisa do Loteamento Fundação Brasil Central com ocupantes das Glebas Sororozinho, Cedro e Xambioá; daí, segue-se por esta linha no rumo de 60°00' SE. e distância de 38.300 m (trinta e oito mil e trezentos metros), fazendo divisa pelo lado esquerdo com EVANDRO MUTRAN, INDÚSTRIA MADEIREIRA PARAENSE, TERRAS DEVOLUTAS e ALBERTINO PEREIRA DO CARMO, até o Marco M-2001 de coordenadas geográficas, latitude 06°28'47" Sul e longitude 48°39'38" Wgr., situado no ponto extremo da citada linha divisória; daí segue-se por uma linha no rumo de 30°00' SW e distância de 28.270 m (vinte e oito mil e duzentos e setenta metros), linha esta dividindo a área do Loteamento da Fundação Brasil Central com terras Devolutas, até o Marco M-2012 de Coordenadas geográficas, latitude 06°41'47" Sul e longitude 48°47'29" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Araguaia, na foz do Igarapé São Domingos em frente a Ilha da Barreira Branca; daí, sobe-se pela margem esquerda do referido Rio na direção geral Sudoeste e distância aproximada de 3.200 m (três mil e duzentos metros), até o Marco M-2018 de coordenadas geográficas, latitude 06°42'28" Sul e longitude 48°49'06" Wgr., situado na margem esquerda do Rio Araguaia, ponto inicial da descrição deste perímetro. A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 106.000 ha (cento e seis mil hectares), e localiza-se entre os Meridianos 48°39'38" e 49°11'31" Wgr., e Paralelos 06°09'39" e 06°42'28" Sul, tomando-se como referência as Cartas Planimétricas do Projeto RADAM, fls. SB-22-X-D na escala de 1:250.000, publicada no ano de 1973. São Geraldo-PA, 01.03.79. José Douglas Araújo Caxilê, Engº Agrº CREA 3148-D 9a. RE/CE, Responsável p/GT-PF/SGA. II - DA INEFICÁCIA DA DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA. 1. A porção de terras descrita no Memorial, abrange a chamada Gleba Fundação Brasil Central, na localidade de São Geraldo do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, que tem sido, nos últimos tempos, palco de conflitos possessórios, em virtude da indefinição dominial existente na região; 2. Ali, no ano de 1976, houve o episódio denominado de Perdidos, onde chegou a haver mortes. Hoje, está havendo em área confrontante, o problema da Gleba Caçador, noticiada pelos jornais, no mês de dezembro último, de forma ampla (anexa Jornais "A Província do Pará" e "Liberal" - doc. 02) - 3. Em razão de tais conflitos e da situação existente na região, PRESUME-SE, que somente com uma Ação Discriminatória Judicial, onde haja o deslinde do que é público do que é particular, poderemos chegar a uma solução para os problemas de terra da região, inclusive se necessário, usando outras medidas legais existentes na Legislação Agrária. A DISCRIMINATÓRIA ADMINISTRATIVA seria totalmente ineficaz, tendo em vista não apenas a tensão existente, como também a posição da Autarquia, em relação aos Títulos outorgados pela Fundação Brasil Central, conforme veremos no Item IV desta Pe-

tição, onde se conclui pela nulidade dos mesmos, por vício de inconstitucionalidade da Lei doadora, posição esta que os donos das áreas cobertas com Títulos oriundos da FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL, não irão, com certeza, acatar, uma vez que consideram seus títulos legítimos. 4. Além do mais, a doutrina existente sobre o assunto, é clara quando diz que o critério para a escolha entre o procedimento administrativo e o judicial, é de livre escolha da União. Senão vejamos, o que diz JACY DE ASSIS, em seu livro AÇÃO DISCRIMINATÓRIA, Editora Forense, fls. 256: "A decisão é puramente subjetiva, em face das pessoas encontradas na área, ao exame dos títulos registrados e de suas cadeias dominiais, à sua evidente falsidade ou ao notório conhecimento dos grileiros. Se entendeu assim, e de que vai perder tempo e dinheiro, a via judicial será logo definida, presumida a ineficácia ou a inutilidade do procedimento administrativo. Não precisa a União dar qualquer "explicação; o critério é inteiramente seu", de seu puro arbítrio, "tanto antes do início do processo, como também pela interrupção do administrativo, a qualquer tempo". (GRIFAMOS). Em outra parte, às fls. 267: "O processo judicial pode ser ajuizado como decorrência do procedimento administrativo, ou independente dele e até preferencialmente, a critério exclusivo do INCRA". (GRIFO NOSSO). III - TÍTULO DA UNIÃO. As terras devolutas situadas em zonas consideradas de interesse à segurança e ao desenvolvimento nacionais, são bens da União, por força do que dispõe o art. 4º, inc. I da Constituição Federal; 2. IN CASU, a porção de terras devolutas foram assim declaradas pelo Decreto-Lei nº 1.164/71, com a alteração ao Decreto-Lei nº 1473/36, passando assim ao Domínio da União, por força do mandamento constitucional acima citado; 3. Existem terras devolutas na área discriminada, tendo em vista que conforme veremos no item IV, os títulos registrados no Cartório do Registro de Imóveis, ali não poderiam dar entrada sendo, portanto, nulos. Retornando as terras, por consequência, ao patrimônio público, como devolutas que eram antes. IV - A NULIDADE DOS TÍTULOS EXISTENTES NA ÁREA. 1. Desde logo, queremos argumentar que com a edição da Lei nº 6.383/76, modificou-se o caráter do sistema de Discriminatória da Lei nº 3081/56, onde havia uma primeira fase de chamamento a instância, depois instaurava-se o processo, passando a fase contenciosa onde a União reconheceria ou discutiria os Títulos, agora a União, já na petição inicial, deve arguir todas as nulidades e contestações que tiver, sem esperar a apresentação dos documentos dos interessados; 2. MARCOS AFONSO BORGES, Professor da Universidade Federal de Goiás, na Enciclopédia Saraiva de Direito, no verbete - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA, fls. 142, 3º volume, elogia o procedimento adotado pela Procuradoria do Estado de Goiás, em que em sua Inicial, como o INCRA também, argue desde logo as nulidades existentes nos Títulos, que foram estudados para se proceder a elaboração do memorial descritivo, exigido no art. 3º da Lei; 3. Na obra já citada, às fls. 268, assim se expressa o professor JACY DE ASSIS: "Ela é a ação de que dispõe a União para discriminar as terras devolutas, de seu domínio originário, eliminando e excluindo desde logo todos os títulos dominiais e as ocupações ilegítimas sobre a área pretendida". Por isso mesmo a inicial tem de expor os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido de exclusão dos proprietários que ela sabe de antemão possuírem títulos

falsos ou ilegítimos, mas registrados, sobre o imóvel cujo domínio também pretende legalizar, cancelados aqueles como efeito da sentença, e sendo esta o título de propriedade da União para a primeira matrícula (artigo 22; Lei nº 6.015 de 1973, artigos 227, 228 e 236". (GRIFO NÃO É DO ORIGINAL). Mais adiante: "A inicial deverá conter, portanto, o ataque direto a todos títulos que deseja eliminar; oferecida, de logo, para evitar a preclusão, a prova documental de que dispuser, e requerida a prova necessária a confirmar a postulação (C.P.C. arts. 283 e 276). "(GRIFO NOSSO). 4. Passemos a examinar os títulos. A Fundação Brasil Central foi autorizada a se instituir pelo Decreto Lei nº 5.879, de 04.10.1943, e seus Estatutos foram aprovados através do Decreto Federal nº 17.274, de 30 de novembro de 1944; 5. Para que a Fundação adquirisse terras dos Estados, acima do limite de 500 hectares, foi editado o Decreto-Lei Federal nº 7.561, de 18.05.1945, que dispensou da exigência do artigo 35, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.202, de 06 de abril de 1939, as concessões ou cessões de terras devolutas que os Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás viessem a fazer a Fundação Brasil Central. O art. 35 e parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.202/39, tem a seguinte redação: "Art. 35 - A concessão, a cessão, a venda, o arrendamento e o aforamento de terras e quaisquer imóveis do Estado, e dos Municípios ficam sujeitos no que couber, às restrições impostas por lei no que diz respeito às terras e aos imóveis da União, inclusive o Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938". Parágrafo único - Os Estados e Municípios não poderão sem licença do Presidente da República: a) conceder, ceder, ou arrendar, por qualquer prazo, "terras de áreas superior a 500 hectares" ou terras de área menor por prazo menor a 10 anos; b) "vender terras de área superior a 500 hectares;" c) vender qualquer área de terra ou conceder, ceder ou arrendar qualquer área e por qualquer prazo a estrangeiros ou sociedades estrangeiras, assim entendidas as que tenham sede no estrangeiro; ou sejam constituídas de estrangeiros na sua administração." (GRIFAMOS). O artigo 1º do já mencionado Decreto-Lei nº 7.561/45, reza: "Art. 1º - "É dispensada a exigência do art. 35, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.202, de 08 de abril de 1939, para as concessões ou cessões de terras devolutas que os Estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Goiás venham a fazer à Fundação Brasil Central, nos termos do art. 5º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto nº 17.274, de 30 de novembro de 1944." (GRIFO NOSSO). 6. A época estava em vigor a Constituição Federal de 1937, que no seu artigo 155 estabelecia, "verbis": "Art. 155 - "Nenhuma concessão de terras de área superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que em cada caso, proceda autorização do Conselho Federal." (GRIFAMOS). 7. Pelo Decreto-Lei nº 4.785, de 09.07.1945, o Estado do Pará cedeu à Fundação Brasil Central as terras que menciona nas letras "a", "b", "c" e "d", do seu artigo 1º; 8. Pelo que se vê dos registros incidentes sobre a área proposta para discriminação, a Fundação Brasil Central doou a diversos donatários, lotes de 4.356 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis) hectares, perfazendo aproximadamente 80.000 ha (oitenta mil hectares); 9. A Lei Estadual nº 3.196, de 19.01.1961, revogou o Decreto-Lei nº 4.785/45, cujos artigos 1º e 2º têm a redação seguinte: "Art. 1º - Fica revogado o Decreto-Lei nº 4785, de 09 de julho de 1945, que

concedeu terras devolutas do Estado à Fundação Brasil Central, situadas nos Municípios de Marabá, Itupiranga, Conceição do Araguaia e Itaituba. "Art. 2º - São considerados sem efeito os títulos de posse que tenham sido concedidos à Fundação Brasil Central". 10. O Decreto-Lei nº 4.785/45, do Governo do Pará, que cedeu terras à Fundação Brasil Central não faz referência expressa à dimensão das áreas cedidas, mas sabe-se, pelos limites constantes daquele diploma legal, que medem milhões de hectares; 11. Não se tem notícia se o Decreto-Lei de cessão da área fez referência a autorização do "Conselho Federal", conforme exigia o artigo 155 da Constituição Federal de 1937, vigente à época, que já transcrevemos no item 6, para concessão de áreas superiores a 10.000 hectares. Essa exigência já constava da Constituição de 1934, artigo 130 e foi mantida na atual Constituição, artigo 171, parágrafo único, para áreas superiores a 3.000 hectares. Em ambos os casos a autorização é do "Senado Federal". A Constituição de 1937, no seu artigo 178 dissolveu o Senado Federal e criou o Conselho Federal, nos termos do artigo 50 da mesma Constituição; 12. O Decreto-Lei nº 5.761/45, "dispensou da exigência do artigo 35, parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.202, de 1939, já transcrito no item 5, as concessões ou cessões que fossem feitas pelos Estados que menciona, entre eles o do Pará, à Fundação Brasil Central, cujo limite era de 500 hectares e dependia, para concessão ou cessão de áreas maiores, de autorização do Presidente da República. O artigo 35, parágrafo único do referido Decreto-Lei nº 1.202/39 foi transcrito também no item 5; Pelo Decreto-Lei nº 7.561/45 aquela autorização foi dada antecipadamente. Isto, contudo, não autorizava as cessões de áreas superiores aos 10.000 hectares previstos na Constituição de 1937, que era da competência do Conselho Federal. Ao que consta, o Conselho Federal não autorizou tal cessão, nem o Presidente da República, que não poderia fazê-lo, a menos que alterasse o artigo 155 da Constituição de 1937. O Presidente da República autorizou o que podia, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.202/39, isto é, cessão de áreas superiores a 500 hectares, mas o limite constitucional de 10.000 hectares para ser ultrapassado, continuava dependendo de autorização do Conselho Federal. Até 10.000 hectares, de acordo com o Decreto-Lei nº 7.561/45, o Estado do Pará poderia ceder ou conceder as terras de seu domínio. Acima disso, só com a autorização do então Conselho Federal, que deveria ser dada caso a caso, e como dissemos, essa autorização não foi apresentada. Não pretendeu o Decreto-Lei nº 7.561/45 suprir a autorização do Conselho Federal, prevista no art. 155 da Constituição Federal de 1937, como na verdade não o fez, pois a dispensa foi restrita ao artigo 35, parágrafo único do Decreto-Lei nº 1.202/39. 13. O então Interventor Federal do Estado do Pará, cedendo terras devolutas de área superior ao limite constitucional, sem a necessária autorização do Conselho Federal, à Fundação Brasil Central, violou o mandamento contido no artigo 155 da C.F. de 1937, razão porque o Decreto-Lei nº 4.785/45 é inconstitucional, evidentemente, nulo "pleno jure". 14. A inconstitucionalidade é vício insanável que nem mesmo o tempo convalida. O Decreto-Lei nº 4.785/45 é um ato administrativo e com referência aos atos administrativos nulos, diz Cretella Júnior, "in" "Dicionário de Direito Administrativo", fls. 31: "O ato administrativo nulo não merece

obediência, mesmo antes de tal pronunciamento. A nulidade é insanável. O ato administrativo é insanável de convalidamento, de terapia. É irrecuperável. Pode sanar-se o ato administrativo anulável; o ato administrativo nulo é insanável: não pode ser corrigido, confirmado, sanado. "Também Henrique de Carvalho Simas, "in" "Manual Elementar de Direito Administrativo", às fls. 191, afirma: "outro ponto importante relativo à sanatória dos atos administrativos: o transcurso do tempo não aperfeiçoa um ato viciado por defeito de legalidade. O ato ilegítimo não se torna válido pelo tempo decorrido, qualquer que seja seu período de duração. Ainda segundo o Professor Manoel Ribeiro, vicioso é, vicioso continua sempre. Não lhe vale a prescrição. "Prescreverá entretanto, a ação do interessado para o invalidar". (\*) Grifamos. Vide item 18. 15. Em 18.01.1961, o Estado do Pará com a Lei nº 3.196, transcrita no item 9, revogou o Decreto-Lei nº 4.785/45 que cedia terras à Fundação Brasil Central. A revogação não era a forma correta para o desfazimento do ato nulo. O certo seria a anulação. O Professor HELY LOPES MEIRELLES, "in" "Direito Administrativo Brasileiro", 3a. edição, às fls. 169, com muita clareza define os institutos da revogação e da anulação dos atos administrativos, "sic": "Revogação é a supressão de um ato administrativo legítimo e eficaz, realizada pela Administração e somente por ela por não mais lhe convier a sua existência. Toda revogação pressupõe, portanto, um ato legal e perfeito, mas inconveniente ao interesse público. Se o ato for ilegal ou ilegítimo, não ensejará revogação, mas sim anulação, como veremos adiante". "Anulação é a declaração de invalidade de um ato administrativo ilegítimo ou ilegal feita pela própria Administração ou pelo Poder Judiciário. Baseia-se, portanto em razões de legitimidade ou legalidade, diversamente da revogação que se funda em motivos de conveniência ou de oportunidade, e, por isso mesmo, é privativa da Administração". A Lei que revogou o Decreto-Lei deveria tê-lo anulado, pois, como vimos, a revogação pressupõe ato perfeito e o opera "ex nunc", isto é, da data em que entrou em vigor, já a anulação opera "ex tunc", retroage às origens do ato, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato anulado, conforme ensina o doutrinador; 16. Os atos nulos não darão direito nem mesmo para terceiros de boa fé. Este é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, firmado na Súmula 473, "verbis": "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, "porque deles não se originam direitos"; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial." (GRI-FAMOS). Para que não haja dúvidas quanto aos direitos adquiridos a que se refere a Súmula 473, que diz respeito tão somente à revogação, isto é aos atos perfeitos, transcrevemos a seguir a ementa da decisão do STF proferida no Recurso Extraordinário nº 27.031 - São Paulo, que serviu de base à Súmula 473: "EMENTA: Loteamento de terrenos. Não prevalência de Leis Locais em face do Decreto-Lei Federal nº 58, de 1937, o Decreto Federal nº 3.079, de 1938. Não cabimento do recurso extraordinário, uma vez que este não se destina a corrigir a falta de aplicação de leis locais. Revogabilidade e anulação dos atos administrativos pela própria administração. Distinção entre a revogação e o anulamento: a primeira, competindo à

própria autoridade administrativa, e o segundo à própria autoridade administrativa ou judicial. A revogação se dá por motivos de conveniência ou oportunidade e não será possível quando do ato revogado já houver nascido um direito subjetivo. "A anulação caberá quando o ato contenha vício que o torne ilegal (não será possível falar então de direito subjetivo que haja nascido, pois do ato ilegal não nasce direito)". (GRIFAMOS). Fica claro que não há direito adquirido oriundo de ato nulo. Mais uma vez recorremos às palavras do eminente Hely Lopes Meirelles que diz: "não se adquire direito em desconformidade com o Direito". 17. A cessão é nula por ser inconstitucional o Decreto-Lei nº 4.785/45, e assim sendo, ela pode ser declarada a qualquer tempo. C.A. Lúcio Bittencourt, "in" "O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das Leis", edição atualizada por José Aguiar Dias, às fls. 129 diz, "verbis": "A inconstitucionalidade é imprescritível podendo ser declarada em qualquer tempo. Seja qual for o período de tempo que medeie entre a promulgação da lei e a arguição de sua inconstitucionalidade, nem por isso ficará vedado aos tribunais o seu pronunciamento sobre a matéria. A lei inconstitucional jamais convalesce e sua ineficácia poderá ser declarada a todo o tempo, "ainda mesmo depois da revogação do ato por outra lei. Podem prescrever, sim, os direitos decorrentes de situações afetadas pela lei, mas a própria inconstitucionalidade, essa não prescreve nunca. Sempre que alguém possa promover uma demanda para cuja decisão seja mister o exame da constitucionalidade, este poderá ser, em qualquer tempo feito pelo Judiciário". Grifamos. (\*) Vide Item 18 a seguir: 18. Neste caso, não há falar em prescrição, posto que os bens públicos são imprescritíveis, não estando sujeitos a usucapião. (\*) "As prescrições a que se referem os itens 14 e 17 que grifamos anteriormente, não dizem respeito a este caso, vez que, sendo o Decreto-Lei, veículo de cessão de terras, nulo de pleno direito, por ser inconstitucional, as terras objeto daquele Decreto-Lei continuam sendo de domínio do Poder Público, necessitando apenas que essa nulidade seja declarada pelos meios próprios. 19. A área onde se localizam as terras objeto deste estudo, que então pertenciam ao Estado do Pará, foram declaradas indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais, pelo Decreto-Lei nº 1.164, de 01.04.71, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.473, passando dessa forma para o domínio da União, e o INCRA como representante da União é parte legítima para pleitear a declaração de nulidade da cessão feita em desacordo com a Constituição de 1937. V – DO PEDIDO – Diante do exposto, é que com fundamento no artigo 19, I da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, vem propor, como de fato propõe, a DISCRIMINAÇÃO JUDICIAL DAS TERRAS DEVOLUTAS, da área descrita no Memorial que instrue a presente, requerendo a citação por Edital, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 20 da mencionada Lei, de todos os interessados, dos presumíveis proprietários, ocupantes, confinantes certos, e respectivos cônjuges, dos que casados forem, relacionados e qualificados na relação inclusa que passa a integrar esta petição, bem como os demais interessados incertos e desconhecidos, para apresentarem seus títulos, documentos, informações de interesse, contestando se quiserem e puderem, esta Inicial, sob pena de revalia, na Audiência de Instrução e Julgamento a ser designada por

Vossa Excelência, tudo de conformidade com o que dispõe o artigo 19, I, e 20 da Lei nº 6383/76, combinado com o artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, sendo, afinal julgada procedente a Ação, declarando devolutas todas as terras constantes do Memorial e nulos os registros incidentes sobre a mesma, com a sua posterior demarcação, condenados: os réus nas custas processuais, "pro-rata" nas despesas de medição e demarcação, honorário de advogado, bem como a restituição da área discriminanda com os frutos, produtos e rendimentos, acessórios e acessões do principal, indenização dos danos causados desde a indevida ocupação, e que forem liquidados na execução. Requer, ainda, que seja oficiado ao Juízo de Direito da comarca de Conceição do Araguaia, dando ciência da instauração do presente procedimento, e do seu caráter de preferencial e prejudicial em relação as ações em andamento, referente ao domínio e posse do imóvel situado no todo ou em parte, na área discriminada, determinando o seu deslocamento para essa Egrégia Justiça Federal, na forma do art. 23 da Lei de Discriminação. Solicita, ainda, nos termos do art. 167, item 21, da Lei de Registros Públicos, o registro a margem dos registros relacionados no Memorial Descritivo da Citação inicial. Roga, por último, a intimação da Douta Procuradoria da República. Pede, desde logo, a nomeação de um curador especial para os réus citados que não atenderem ao Edital. Junta o Memorial Descritivo, na forma exigida pelo § 1º do art. 20 da Lei nº 6.383/76, e a prova documental que comprova suas alegações, assim como protesta para provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive, testemunhas. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 846.250,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Nestes Termos. Pede e Espera Deferimento. De Marabá p/Belém, 07 de junho/79. Eurico Montenegro Júnior Procurador Autárquico OAB-PA-E-084 - CPF - 055.910.154. E, consoante disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 6.383, de 07.12.76, pelo presente Edital cita os interessados, referidos na relação seguinte e indicados pelo A. a fls. 14 a 34, bem como a todos os demais incertos e desconhecidos, tendo sido designada a audiência do dia 30 de abril vindouro, às 9 horas, para instrução e julgamento, quando poderá ser oferecida defesa e produzida prova, estando este Juízo sediado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697 (Belém-Pará). RELAÇÃO DOS INTERESSADOS., indicados pelo A.: DETENTORES DE TRANSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS: 1.1 – CARLOS ALBERTO LEITE BARBOSA, ou CARLOS LEITE BARBOSA,, brasileiro, casado com MARIA SOUSA LEITE BARBOSA, o primeiro fazendeiro, o segundo do lar, residente em São Paulo-SP, à Rua Henrique Martins nº 899; 1.2 – FRANCISCO DO VALE REZENDE ou FRANCISCO LUIZ DO VALE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Uberaba-MG, à Praça Manoel Terra, nº 30, ignorando-se o nome de seu conjugue; 1.3 – EWALDO MENDONÇA DA SILVA, brasileiro, casado, industrial e advogado, sabendo-se apenas que sua residência é em Uberaba-MG; ignorando-se o nome de seu conjugue; 1.4 – MARIZA DO VALE REZENDE, brasileira, solteira, maior, do lar, sabendo-se apenas residir em Uberaba-MG; 1.5 – MARIA ALICE DO VALE REZENDE, brasileira, solteira, maior, do lar, sabendo-se apenas residir em Uberaba-MG; 1.6 – RAIMUNDO DO MELO REZENDE, e sua mu-

lher Sra. MARIA HILDA DO VALE REZENDE, brasileiros, casados entre si, fazendeiro e do lar, residentes e domiciliados à Praça Manoel Terra nº 30, em Uberaba-MG; 1.7 - FRANCISCO WALCHER TEODORO DE ANDRADE, brasileiro, casado, proprietário, com endereço à Praça Francisco Barreto nº 242, 1º ANDAR; SALA 2; em Barretos, Estado de São Paulo; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 1.8 - OLIVEIRA PAULINO, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado em Araguaia, Estado de Goiás, à Rua 3 Poderes, s/n; 1.9 - INDÚSTRIA DE ÓLEOS PACAEMBÚ S/A, com sede na Capital do Estado de São Paulo, estabelecida à Rua Paulo Andrighetti nº 1517, inscrita sob o nº 104.789.036 e com CGC sob o nº 61.085.544/0001-98; 1.10 - JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, jornalista, e sua mulher, D. MARIA LEONOR GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira advogada, com endereço à Rua Aires Saldanha, nº 92, apartamento 121, Rio de Janeiro-RJ; 1.11 - ROBERTO CARDOSO ALVES, brasileiro, casado, advogado, e sua mulher D. OLGA DUARTE CARDOSO ALVES, ela, dona-de-casa, residente e domiciliada, à Rua Roconó, nº 402, São Paulo-SP; 1.12 - PLINIO DA CUNHA SOARES, brasileiro, proprietário, casado com D. DULCE CONSUELO DE AZEVEDO CUNHA, ela dona-de-casa, residentes e domiciliados à Rua Peixoto Gomide, nº 1938, 4º andar, São Paulo-SP; 1.13 - ANTONIO OLIVEIRA GODINHO, brasileiro, solteiro, Professor Universitário, residente e domiciliado à Alameda Gabriel Monteiro de Souza; 1.14 - ELIAS FERNANDES SOBRINHO brasileiro, casado, proprietário com D. ANTONIA RODRIGUES FERNANDES, ela dona-de-casa, residentes e domiciliados à Rua Camargo Aranha, nº 107; OCUPANTES: 2.1 - ABÍLIO FERREIRA DE MELO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.2 - ADOLFO FRANCISCO, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.3 - ADÃO NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.4 - ADALBERTO VIRGULINO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.5 - AFONSO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.6 - AGNALDO MARINHO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.7 - AGUINELO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.8 - AIÊSE BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.9 - ALÍCIO ALVES, brasileiro, viúvo, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.10 - ALFREDO FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.11 - ALFREDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-PA; 2.12 - ALBERTO ROCHA DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, na região da Barra do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.13 - ALONSO RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região da Cabeceira do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.14 - AMANSO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.15 - ANTÔNIO AMARAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.16 - ANTÔNIO ALVES DOS REIS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.17 - ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.18 - ANTÔNIO CALIXTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia; 2.19 - ANTÔNIO DA SILVA BARRETO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Grotão do São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.20 - ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.21 - ANTÔNIO FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.22 - ANTÔNIO LUIZ BARREIRA SOARES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.23 - ANTÔNIO RODRIGUES LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região da Fortaleza, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.24 - ÂNGELO MENDES DE FREITAS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região da Cabeceira do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.25 - ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.26 - ANÉZIO RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.27 - ANDRÉ XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, no Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.28 - ARLINDO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego da Prata, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.29 - ASSIS GONÇALVES DAMASCENO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região da Fortaleza, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.30 - AUGUSTINHO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na Região Colônia, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.31 -

AUGUSTO GONÇALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.32 - AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do pique divisor da Gleba Sororó, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.33 - AURELIANO MIRANDA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.34 - BENEDITO ALVES JARDIM, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.35 - BIONOR PIRES OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.36 - BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.37 - BRÁSILIO SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.38 - CÂNDIDO JOSÉ DE SANTANA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.39 - CÂNDIDO PAS LANDIM DE MATOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.40 - CÍCERO ALVES FAGUNDES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.41 - CLOVES FERREIRA DE ALENCAR, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Sororó, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.42 - COSMOS FARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego do Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.43 - CRISPIM MANOEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.44 - DAMIÃO CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Córrego do Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.45 - DAMAZIO ELOI DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.46 - DAVI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.47 - DOURIVAL ALVES PONTES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotta Seca, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.48 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Grotta D'Água, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.49 - DOMINGOS ROCHA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.50 - DOMINGOS XAVIER DOS REIS, brasileiro, ca-

sado, agricultor, residente na região Grotta D'Água, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.51 - EDFÁSSIO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.52 - ERNESTINO GONÇALVES CHAVES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.53 - ESMERALDA LEÃO DA SILVA, brasileira, solteira, agricultora, residente na região Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.54 - EURICO MIRANDA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.55 - FELIPE PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Cabeceiras do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.56 - FRANCISCO ALVES DOS REIS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Coloinha, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.57 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.58 - FRANCISCO BEZERRA MONTEIRO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Água Azul, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.59 FRANCISCO SALES PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.60 - GENTIL BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.61 - GERALDO COSTA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.62 - GENÉSIO DUARTE BRAGA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.63 - GERSON LUÍS DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.64 - GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.65 - GERMANO RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.66 - GUIDO LEMOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.67 - HELENA RAMOS DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, agricultora, residente na região do Córrego do Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.68 - HELENA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, casada, agricultora, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.69 - HILÁRIO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.70 -

IMÍDIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.71 - JAIME ALVES DE SANTANA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.72 - JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.73 - JOÃO BORGES MARTINS, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Água Bonita, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.74 - JOSÉ BORGES MARTINS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.75 - JACOB SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.76 - JOÃO ALVES DA COSTA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.77 - JOSÉ ARAÚJO RAMOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.78 - JOSÉ BARBOSA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.79 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região dos Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.80 - JOSÉ CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.81 - JOSÉ CORDEIRO DE PAULO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Sororó, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.82 - JOÃO DE DEUS ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.83 - JOSÉ DE SOUZA MARINHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.84 - JONAS FORTES MAIA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego do Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.85 - JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.86 - JOSIAS FERREIRA NUNES, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.87 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.88 - JOSÉ FRANCISCO NETO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.89 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.90 - JOÃO

FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.91 - JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.92 - JOSÉ GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.93 - JOSÉ GOMES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.94 - JOSÉ GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.95 - JOSÉ JOAQUIM LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.96 - JOÃO LIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.97 - JOÃO LEITE FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.98 - JOSÉ MIRANDA FILHO, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.99 - José Manoel de Santana, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.100 - João Lopes da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.101 - Josefina Medeiros da Costa, brasileira, casada, agricultora, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.102 - José Maria da Costa Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.103 - José Nunes Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotá D'Água, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.104 - João Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.105 - João Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.106 - Joel Rodrigues de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.107 - Jorge Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.108 - João Ramos do Nascimento, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.109 - José Ribeiro de Almeida, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de

seu cônjuge; 2.110 – Joaquim Sidneu de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.111 – José Xavier dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região dos Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.112 – Julio Vieira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.113 – Leandro Barros da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.114 – Leontino Ferreira de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, residente em Açaizal, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.115 – Leonardo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.116 – Luiz Ernandes, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.117 – Luiz de França Souza Miranda, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.118 – Luciano Francisco dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego de Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.119 – Luiz Miranda da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.120 – Luis Pereira da Silva, brasileiro casado, agricultor, residente na região do Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.121 – Manoel Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.122 – Maria José Pinto, brasileira, solteira, agricultora, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.123 – Marcelo Jardim da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.124 – Mario Pedro de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.125 – Manoel Pereira, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotá D'Água, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.126 – Manoel Paulo da Conceição, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.127 – Maria Ribeiro de Souza, brasileira, solteira, agricultora, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.128 – Manoel Ribeiro, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.129 – Miguel Pereira da Silva, brasileiro, casado, agri-

cultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.130 – Moisés Alves da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego da Prata, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.131 – Moisés Pereira de Alencar, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.132 – Nascimento Francisco Araújo, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotá São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.133 – Natival Marinho dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.134 – Olimpio Costa de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Santa Luzia, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.135 – Oliveira Paulino da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Margem do Rio Araguaia, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.136 – Osorino Neres Cardeal, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego São Dominginho, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.137 – Otacilio Luiz de Jesus, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Sobra de Terra, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.138 – Otilio Xavier dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região dos Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.139 – Paulo Oliveira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.140 – Pedro Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.141 – Pedro de Souza Reis, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Sobra de Terra, Município de Conceição do Araguaia - Pará; 2.142 – Pedro Neto dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Grotá São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.143 – Perminio Ribeiro Porto, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.144 – Pedro de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.145 – Pedro Sandes, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.146 – Pedro Vieira dos Santos, brasileiro, viúvo, agricultor, residente na região Sobra de Terra, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.147 – Raimundo Alves Costa, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Pau Preto, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.148 – Raimundo Barros dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.149 – Raimundo Bezerra Monteiro, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Água Azul, Município de Conceição do

Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.150 – Raimundo de Souza Lima, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.151 – Raimundo Francisco de Araújo, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.152 – Raimundo Ferreira de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.153 – Raimundo Ferreira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.154 – Raimundo Moreira da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.155 – Raimundo Pereira de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Igarapé São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.156 – Raimundo Pereira de Alcântara, brasileiro, casado, agricultor, residente na região São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.157 – Raimundo Pereira de Brito, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Sobra de Terra, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.158 – Raimundo Pimentel de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Salôbro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.159 – Raimundo Pereira Soares, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.160 – Raimundo Xavier dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego São Domingos, Município de Conceição do Araguaia - Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.161 – Santos Lopes da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, residente na região da Fortaleza, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.162 – Sancho Pereira da Cruz, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Fortaleza, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.163 – Sebastião Alves da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.164 – Sebastião Alves de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotão São Domingos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.165 – Sebastião Duarte Costa, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.166 – Sebastião Rodrigues de Avelar, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região Fortaleza, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.167 – Teodoro Vera dos Reis, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Açaizal, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.168 – Vitorio Araújo de Oliveira, brasileiro, viúvo, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.169 - Vitorino Libanio Ferreira, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.170 – Vicente Machado Moraes, brasileiro, solteiro, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará; 2.171 – Valdinho dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Grotão dos Caianos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.172 – Valdemar Francisco dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente na região Córrego do Ouro, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.173 – Valdir Ribeiro de Souza, brasileiro, casado, agricultor, residente na região do Igarapé Perdidos, Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 2.174 – Walter Ferreira Lima, brasileiro, casado, agricultor, residente no Município de Conceição do Araguaia-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 3.1 – CONFRONTANTES: Albertino Pereira do Carmo, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua Pedro Ludovico nº 07, Xambioá-GO, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 3.2 – Evandro Mutran, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Avenida Marechal Deodoro nº 1280, Marabá-Pará, ignorando-se o nome de seu cônjuge; 3.3 – ESTADO DO PARÁ, por seu Representante o Instituto de Terras do Pará – ITERPA, por força dos arts. 2, 1 e 16 da Lei Estadual nº 4584, de 08 de outubro de 1975, com sede em Belém, à Rua Farias Brito, nº 56; 3.4 – IMPAR – Indústria Madeireira Paraense e Agro-Pecuária Ltda., com sede no Distrito de São Geraldo do Araguaia, Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, na Fazenda Alvorada, inscrita sob o nº 15006194-3 e com CGC – M. da Fazenda Nº 05426945/001. PRIMITIVOS DETENTORES DE TRANSCRIÇÃO: 4.1 – Nair Okobayashio, brasileira, estado civil ignorado, Professora, residente em Londrina, Estado do Paraná, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.2 – Ivo Tokuda e sua mulher D. Mariluce de Souza Tokuda, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados a Rua Eça de Queiroz nº 234, Ap. 21-A, em São Paulo – Capital; 4.3 – Estela Okobayashio, brasileira, estado civil ignorado, professora, residente em Londrina, Estado do Paraná, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.4 – Amélia de Paula Castro, brasileira, estado civil ignorado, agricultora, residente em Uraí, Estado do Paraná, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.5 – Fernando da Silva Castro, brasileiro, estado civil ignorado, agricultor, residente em Uraí, Estado do Paraná, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.6 – Hilda Tokuda, brasileira, solteira, Economista residente e domiciliada à Rua Eça de Queiroz nº 234, Ap. nº 21-A, São Paulo-Capital; 4.7 – Deodoro dos Santos, brasileiro, estado civil ignorado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Joaquim Antunes nº 105, São Paulo-Capital; 4.8 – Calixto Baldratti e sua mulher D. Laurinda Baldratti, brasileiros, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.9 – Ottilio Baldratti e sua mulher D. Adilia Baldratti,

brasileiros, profissões ignoradas, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.10 - Guigliermo Baldratti, e sua mulher D. Ida Ferrari Baldratti, brasileiros, profissões ignoradas, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.11 - Espólio de Arlindo Baldratti, representado pela Inventariante, D. Desdemona Genoni Baldratti, italiana, viúva, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.12 - Celso Baldratti, brasileiro, estado civil ignorado, agricultor, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, à Rua Saldanha da Gama nº 409; 4.13 - Giselda Baldratti, brasileira, estado civil ignorado, agricultora, residente e domiciliada à Rua Clelia nº 701, São Paulo-Capital; 4.14 - Antonio Tomokiti Mori e sua mulher D. Iabe Maria Mori, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados na Cidade de Uraí, Estado do Paraná, sendo ignorado o endereço completo; 4.15 - Jânio da Silva Quadros e D. Eloá da Silva Quadros, brasileiros, advogado e do lar, residentes e domiciliados em São Paulo, Jardim Acapulco, em Guarujá; 4.16 - Kirrati Mori e sua mulher D. Akiko Mori, brasileiros, de profissões ignoradas, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado seu endereço completo; 4.17 - Yochio Mori e sua mulher Toshiko Mori, brasileiros, de profissão ignorada, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.18 - Kuti Mori, brasileiro, solteiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.19 - Yassuo Mori e sua mulher D. Esther Itimura Mori, brasileiros, de profissão ignorada, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.20 - Paulo Mori, brasileiro, de profissão ignorada, residente e domiciliado em São Paulo-Capital, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.21 - Issame Tanaka, brasileira, estado civil ignorado, agricultora, residente e domiciliada em Santa Maria, Estado do Paraná, sendo ignorado o seu endereço completo; 4.22 - Yassabora Koga, brasileira, estado civil ignorado, agricultora, residente e domiciliada em Uraí, Estado do Paraná; 4.23 - Lourdes Tokudá, brasileira, solteira, Economista, residente e domiciliada à Rua Eça de Queiroz nº 234, Ap. 21-A, São Paulo-Capital. Marabá-PA, 07.06.79. Eurico Montenegro Junior - Procurador Autárquico - OAB-RN 606 CPF 055910154 - OAB-PA-E-84-A. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, afixado no local de costume e publicado nos órgãos oficiais da União e do Estado e em Jornal local. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de 1980. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregório, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assinou.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 973 - Dia: 26/02/80)

## Justiça Federal

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ  
Proc. nº 15.431

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE  
SESSENTA (60) DIAS

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal,  
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 60 dias, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Discriminatória cumulada à de Anulação de Registro, que a União Federal, representada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, move contra Walter de Macedo Ferreira e outros (Proc. nº 15.431), cuja petição inicial é do teor seguinte: "Exmº Sr. Dr. Juiz Federal - Seção Judiciária do Estado do Pará - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, com sede em Brasília-DF, e com jurisdição em todo Território Nacional, por seu procurador (mandato incluso), "in fine" assinado, recebendo intimações e notificações na travessa Curió s/nº, nesta Capital, vem, fundamentado no art. 125, I da Constituição Federal, art. 18 e Parágrafo Único do art. 19 da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, em combinação com os arts. 268, caput, e 292, caput, do Código de Processo Civil, e mais os arts. 19, II, 14 e 8º da Lei nº 6.383, perante V. Exa., para expor e propor na melhor forma de direito a presente Discriminatória Judicial, cumulada à de Anulação de Registros: dos fatos: 1. A autora, fundamentada na Portaria INCRA nº 504, de 23 de maio de 1977, publicada no DOU em 1º de junho de 1977, tudo com base nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, publicou no DOU, pela segunda vez, Edital com Prazo de 60 (sessenta) dias, deflagrando a respectiva Discriminatória Administrativa, levada a efeito pela Comissão Especial denominada CE-PA-03 (Edital e Memorial Descritivo em anexo); 2 - Ao ser deflagrado o procedimento administrativo, foi dado o prazo de 60 (sessenta) dias para que todos aqueles, citados nominalmente ou não pelo respectivo Edital, atendessem ao chamamento Editalício em tempo hábil, na forma do art. 4 da Lei nº 6.383/76; 3 - Esgotado o prazo editalício, diversos ocupantes, como também diversos presumíveis proprietário, deixaram de se habilitar "in tempore" administrativamente ao procedimento discriminatório a saber: a) Simples Ocupantes: Walter de Macedo Ferreira, Luiz Carneiro da Cruz, Wanderley Luiz Flores, Antonio Leolas da Silva, Argentino Cardoso de Oliveira, Antonio Felix Pereira, Ana Lucia Coelho, Aureliano Vieira Lopes, Adão Gomes da Silva, Hermes Eugenio da Silva, José Gomes da Silva, Lourival José Raimundo, Manoel Gomes da Silva, Renato Pereira de Novaes (Espólio), Waldemar Bore, Antonio Abdala, Alfredo Cunha, Paulo Elísio de Souza e Manoel Rodrigues do Nascimento, e seus respectivos cônjuges se casados forem, (todos residentes e domiciliados no Município de Paragominas-Pará). b) Presumíveis proprietários: Carlos Fernandes Xavier, Agropecuária Boa Sorte, Paulo Avelino Guerra

Toledo, Juarez Fernandes Brito, José Fernandes de Souza, Fausto Fernandes, Anibal Aquer de Miranda, Ariston Alves Silva, Vallecio Chieppe, Vallecio Chieppe, Vallecio Chieppe, Vallecio Chieppe, Roque Jacinto Zaniboni, Roque Jacinto Zaniboni, Martinha Oliveira Castro, Manoel Fernandes, Ubirajara Lincoln de Almeida, Alfredo Manoel Fernandes, Rita Ferreira Sarmento, Dourival Rego de Albuquerque, Helio Ferreira Flores, Simab S/A Comércio e Indústria, Camilo Uliana, Arnú Fernandes Silva, Walter de Macedo Ferreira, Antonio Barbosa Teixeira, Odilon Henrique Neto, Ilves Lacerda Toledo, e seus respectivos cônjuges se casados forem. Há-se ressaltar que se torna mister o chamamento à instância judicial, ora pleiteada, de seus confinantes e todos os que se acham com direitos na área abrangida pela presente Ação Discriminatória. 4. Destaque-se que os presumíveis proprietários têm, por isso mesmo, títulos registrados com a respectiva história jurídica dos imóveis conforme o levantamento Cartoral dos títulos e transcrições realizado pelo Projeto Fundiário de Paragominas junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, em anexo; 5 - Na defesa dos direitos do Estado Nacional (art. 18 da Lei nº 6.383/76), a Autarquia, via representante legal, promoveu a devida Discriminação Judicial, protocolada na Secretaria dessa respeitável Justiça sob o nº 3321, e que S. Exa. o Dr. Juiz Federal, sem julgar o mérito, sentenciou pela extinção do Processo, consoante Sentença publicada no D.O. deste Estado em 04.11.78, pelo que a A., fundada no disposto do art. 268, caput, do C.P.C., intenta novamente a Ação, consubstanciada, agora, nos arts. 19, II, 14 e 8º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976; 6 - Mister torna-se dizer que a área denominada "Gleba Cauaxi" está inserida no espaço físico do Decreto Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, com a redação dada ao seu art. 1º pelo art. 18 da Lei nº 5.917, de 10 de novembro de 1973, portanto declarada indispensável à segurança e ao desenvolvimento nacionais como terras devolutas, estando, assim, incluída entre os bens da União Federal - art. 4º, item I da Carta Federal. O MÉRITO: 1. Quando a Autarquia, através do Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União neste Estado, CE/PA-03, estruturada no art. 2º, § 1º da Lei 6.383, de 07 de dezembro de 1976, propôs-se a efetivar o discrimine da área denominada "Gleba Cauaxi", localizada no Município de Paragominas-PA (Memorial Descritivo em anexo), teve, como sempre o fez, a objetividade de titular os não titulados e reconhecer os títulos legítimos, o que foi realizado na forma do art. 7º da precitada Lei de Terras, quando o Presidente da Comissão Especial CE/PA-03, no prazo de 30 (trinta) dias, pronunciou-se sobre as alegações, títulos de domínio, mais os documentos dos interessados e a boa fé das ocupações, logicamente daqueles que atenderam ao chamamento editalício, pelo que mandou lavrar os respectivos termos acordados entre os particulares e a União (art. 7º da mesma Lei). 2 - Acontece que, mesmo não citados nominalmente pelo Edital, que inclusive foi publicado respeitando o previsto no art. 4º; § 3º, alínea b da retromencionada Lei, alguns ocupantes (§ 2º do art. 4º da Idem Lei), não atenderam ao Edital, desrespeitando fron-

talmente o estatuído no art. 14, caput, da já mencionada Lei, ao estabelecer que o não atendimento ao Edital de Convocação, que os chamou para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem informações de interesse (art. 4º), estabelece a presunção de discordância, acarretando a imediata propositura da ação judicial prevista no art. 19, inciso II, este suscitando a promoção do PROCESSO JUDICIAL; 3 - Da mesma forma, a transformação procedimental de administrativo ao contencioso cabe na espécie contra os que, mesmo reconhecida a existência de dúvida ou não sobre a legitimidade dos títulos (extra-processo individual), que deveriam apresentar, e caso tivessem acorrido à administrativa, teriam, se acordassem, o privilégio estabelecido no Anexo II da Sistemática de Discriminação de Terras Devolutas da União, aprovada pela Portaria nº 407/77, possuem títulos registrados revestidos de vício insanável, o que, da mesma maneira, há se atentar para o enunciado do art. 8º da Lei nº 6.383/76 ou seja a Ação de Nulidade dos Registros, consoante a cumulação da Discriminatória Judicial - arts. 19, II, 14 da Lei citada, em combinação com o art. 292, caput, do C.P.C. ao permitir a Cumulação num único processo contra os mesmos réus, pelo fato de que os presentes pedidos são compatíveis entre si, sendo esse Douto Juízo competente para conhecer deles (art. 19, parágrafo único da Lei nº 6.383), vez, que, ainda, o procedimento a ser tomado é o sumaríssimo (art. 20 da Lei nº 6.383/76), consagração essa baseada no princípio processualístico da conexão. DO PEDIDO: Isto posto, com amparo no art. 20, § 2º, combinado com o art. 4º e seus parágrafos, da Lei nº 6.383/76, REQUER: a) Seja expedido Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser publicado por 02 (duas) vezes no DOU, no DO do Estado do Pará e na Imprensa local, com intervalo mínimo de 08 (oito) dias e máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda publicação; b) Que o prazo de apresentação dos interessados e suas mulheres seja contado a partir da segunda publicação no DOU, que deverá valer para todos os atos e termos da Ação; c) Que deverão ser citados para apresentarem a presente Ação Discriminatória Judicial (arts. 19, II e 14 da Lei nº 6.383/76) os senhores: Walter de Macedo Ferreira, Luiz Carneiro da Cruz, Wanderley Luiz Flores, Antonio Felix Pereira, Ana Lucia Coelho, Aureliano Vieira Lopes, Adão Gomes da Silva, Hermes Eugenio da Silva, José Gomes da Silva, Lourival José Raimundo, Manoel Gomes da Silva, Renato Pereira de Novaes (Espolio), Waldemar Bore, Antonio Abdala, Alfredo Cunha, Paulo Elisio de Souza e Manoel Rodrigues do Nascimento, e seus respectivos cônjuges se casados forem, (todos residentes e domiciliados no Município de Paragominas-Pará). d) Que deverão ser citados para apresentarem à presente Ação Discriminatória Judicial e de Nulidade de Registro dos que tiverem seus títulos transcritos no CRI de 1º Ofício da Comarca de São Miguel do Guamá, deste Estado do Pará, os senhores abaixo discriminados, conforme o que preceitua os arts. 19, II, 14 e 8º da Lei nº 6.383/76, de 07.12.76, em combinação com o art. 292, caput do C.P.C. Carlos Fernandes Xavier, Agropecuária Boa Sorte, Paulo Avelino Guerra Toledo, Juarez Fernandes Brito, José Fernandes de Souza, Fausto Fernandes; Anibal Aquer de Miranda, Ariston Alves Silva,

Vallecio Chieppe, Vallecio Chieppe, Vallecio Chieppe, Roque Jacinto Zaniboni, Roque Jacinto Zanibone, Martinha Oliveira Castro, Manoel Fernandes, Ubirajara Lincoln de Almeida, Alfredo Manoel Fernandes, Rita Ferreira Sarmiento, Dourival Rego de Albuquerque, Helio Ferrêira Flores, Simab S/A Comércio e Indústria, Camilo Uliana, Arnú Fernandes Silva, Walter de Macedo Ferreira, Antonio Barbosa Teixeira, Odilon Henrique Neto, Ilves Lacerda Toledo e seus respectivos cônjuges se casados forem, (todos residentes e domiciliados no Município de Paragominas-Pará). e) Que, com a procedência da Ação, através de sentença, tenha a Suplicante a demarcação da área procedida, nos termos do art. 22 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.383/76; f) Que seja julgada a presente Ação (art. 268, caput do C.P.C.), para fim de ser considerado extremado o domínio público do particular, declarados nulos os títulos dominiais e transcrições não exibidas, e, caso exibidas da mesma forma declaradas nulas, ou assim julgadas por V. Exa., determinando a demarcação das áreas deslindadas e condenados os vencidos ao pagamento das custas a que houverem dado causa e participando "pro rata" das despesas de demarcação, considerada a extensão da linha ou linhas de confrontação com as áreas públicas, nos termos do art. 26 da Lei nº

6.383/76, de 07 de dezembro de 1976. Termos em que P. Deferimento. Belém, 30 de novembro de 1978. VERA LUCIA SILVA ALVES. Insc. OAB/PA-V-26. CPF 044498512.34. E, consoante disposto no § 2º do art. 20 da Lei nº 6.383, de 07.12.1976, pelo presente Edital cita os interessados, referidos na inicial e indicados pela A. às fls. 3, 6 e 7, bem como a todos os demais incertos e desconhecidos, tendo sido designada a audiência do dia 29 de abril vindouro, às 09:00 horas, para instrução e julgamento, quando poderá ser oferecida defesa e produzida prova, estando este Juízo sediado na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-Pará. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, afixado no local de costume e publicado nos Órgãos Oficiais da União e do Estado e em jornal local. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 1980. Eu, Dr. Fernando de Souza Gregorio, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Juiz Federal

(Ext. Reg. nº 974 - Dia 26.02.80)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Zilah Maria Callado Fadul,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de abril de 1980, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado na execução movida por Pedro Miranda, contra Empresa de Construções Gerais Ltda., bem esse encontrado à Trav. São Pedro, nº 107, e que é o seguinte:

"Um terreno, lote nº 01, da quadra 11 (onze), do loteamento denominado "Bairro Santos Dumont", medindo 10 metros de frente por 30 metros de fundos, localizado na Rodovia Júlio César, com acesso pela Passagem Santo Amaro, próximo ao Seltom Hotel".

Valor da avaliação ..... Cr\$ 15.000,00  
(quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1980. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, datilografei. E eu, Círene Alba de O. e Silva, chefe da Secretaria, subscrevo.

ZILAH MARIA CALLADO FADUL

Juíza do Trabalho, Substituta  
na Presidência da 1ª J CJ de Belém

(G. Reg. nº 447)

### 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Dr. Haroldo da Gama Alves.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20 de março de 1980, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato da Silva Neves, contra espólio de Nilton Pereira dos Santos, bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro, nº 300, Icoaraci, e que são os seguintes:

"44 (quarenta e quatro) mesas para bar, com tampo em fórmica e armação em ferro, no estado". Valor: Cr\$ 15.400,00 ou Cr\$ 350,00 por unidade. (Quinze mil e quatrocentos cruzeiros) pelo total ou (trezentos e cinquenta cruzeiros) por unidade.

"132 (cento e trinta e duas) cadeiras marca "Marfinite" em diversas cores, assento e encosto em plástico duro e armação de ferro, pintadas de branco, no estado". Valor: Cr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) pelo total ou Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por unidade.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o

presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém (PA), 20 de fevereiro de 1980. Eu, Raimundo Nonato Almeida Amaral, Téc. Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu José Benedito de S. Filho, Chefe da Secretaria, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 446)

### 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 01 de abril de 1980, às 16:25 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Vicente Sá Braga, contra Mathne Hotel, bens esses encontrados à Rua 1º de Março c/c Rua 28 de Setembro e que é o seguinte conforme Auto de Penhora e Laudo de Avaliação de fls. 193 e 195 dos autos.

— Um (1) vestido para noiva, cor branca, tecido colméia, completo, em perfeito estado de uso e conservação.

Avaliação: Cr\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de fevereiro de 1980. Eu, José Cavalcante da Silva, Auxiliar Judiciário AJ-022.4, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho

(G. Reg. nº 448)

**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIO OFICIAL**  
República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ  
Ano LXXXV - 26 de Fevereiro - Nº 23.201  
Belém, Quarta-feira, 26 de Junho de 1978

GOVERNADOR DO ESTADO  
PROF. DR. ALOYSIO DA COSTA CRAYES  
VICE-GOVERNADOR  
PROF. CLOVIS SILVA DE MORAIS BEGO  
SECRETARIO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SANEAMENTO E COMÉRCIO

DECRETO Nº 01 de Governo do Estado  
PORTARIAS das Secretarias de: Saúde Pública, Educação, Administração, etc.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DE ADMINISTRAÇÃO

2 CADERNOS  
44 PÁGINAS

**Posto de Vendas e Coleta de Anúncios:**  
**Rua 13 de Maio nº 280**  
**Conjunto 1**

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Texto atualizado até a emenda nº 13)

Edição Imprensa Nacional.

Exemplar à venda no arquivo da Imprensa Oficial do Estado e no posto de vendas - centro.  
Cr\$ 60,00

## IMPRESSOS EM GERAL.

Fornecemos mediante orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na  
Diretoria Administrativa da  
**IMPRENSA OFICIAL**